

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5002260-43.2023.8.21.0019

Capa: **Parte 1**

Nº do processo 5002260-43.2023.8.21.0019

Classe da ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Competência Cível - Empresarial/Falência/Recup.Judicial

Data de autuação: 30/01/2023 21:59:08

Situação MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Juiz(a): ALEXANDRE KOSBY BOEIRA

account_treeProcessos relacionados:

5178087-77.2023.8.21.7000/TJRS	Relacionado no 2º grau Agravo de Instrumento	CMH
5243391-23.2023.8.21.7000/TJRS	Relacionado no 2º grau Agravo de Instrumento	CMH
5002549-73.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
5002552-28.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
5005688-33.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
5014887-79.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	DESPEJO POR FALTA DE PAGA... VAO1CIV1
5016566-17.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
5017024-34.2023.8.21.0019/RS	Relacionado	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Assuntos

Código	Descrição	Principal
02230304	Concurso de Credores, Recuperação judicial e Falência, Empresas, DIREITO CIVIL	Sim

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA (03.880.277/0001-44) - Pessoa Jurídica CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA RS111867 LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH RS018673 PEDRO APPEL BINDA RS121708	
ADMINISTRADOR	
<input checked="" type="checkbox"/> Davi Válter dos Santos (003.789.830-24) Procurador(es): Davi Válter dos Santos	
INTERESSADO	
<input checked="" type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91) Procurador(es): ATILIO SANCHEZ COSTA	
<input checked="" type="checkbox"/> COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED REGIAO DOS VALES LTDA.- UNICRED REGIAO DOS VALES (01.796.302/0001-80) Procurador(es): RICARDO WERUTSKY PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO Diego Vaz Brito RICARDO WERUTSKY	
<input checked="" type="checkbox"/> EDGAR SOARES DE BARROS (022.815.080-99) Procurador(es): LEANDRO KONRAD KONFLANZ	
<input checked="" type="checkbox"/> FERNANDO MARCOLIN RABAOLI (663.383.010-68) Procurador(es): VILSON TRAPP LANZARINI PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES MARINILDA RODRIGUES PRADELLA ROBSTER DE ARAUJO VASCONCELLOS CELSO AFONSO TAVORA PACHECO VILSON TRAPP LANZARINI CELSO AFONSO TAVORA PACHECO	
<input checked="" type="checkbox"/> FLORYBAL CHOCOLATES LTDA (93.778.066/0001-98) Procurador(es): VERA LUCIA STEINER	
<input checked="" type="checkbox"/> GERMANO FRITZEN (062.692.140-68) Procurador(es): EDISON FERNANDO SPALDING	
<input checked="" type="checkbox"/> GRUPO K1 S.A. (00.912.882/0001-61) Procurador(es): CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES THAYSE SARTORELLI BORTOLOMIOL	
<input checked="" type="checkbox"/> I.P.CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (05.507.283/0001-86) Procurador(es): HUGO JESUS SOARES RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ	
<input checked="" type="checkbox"/> INFOTEL COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. (07.640.726/0001-38) Procurador(es): CINIRA GOMES LIMA MELO	

JOSE HELIO KLEMENT (458.310.410-34)
Procurador(es): JUCELEINE BORGES

JOSE RAMIRO MARCOLIN RABAIOI (443.099.100-68)
Procurador(es): VILSON TRAPP LANZARINI
PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
MARINILDA RODRIGUES PRADELLA
ROBSTER DE ARAUJO VASCONCELLOS
CELSO AFONSO TAVORA PACHECO
VILSON TRAPP LANZARINI
CELSO AFONSO TAVORA PACHECO

JUCELEINE BORGES (004.660.719-65)
Procurador(es): JUCELEINE BORGES

MARCOS JOSE CARLIN (722.399.800-87)
Procurador(es): NELSON PUNTEL

MARIA CARMEM FARIAS MATTAR LOPES (301.352.570-34)
Procurador(es): MARCELO ALMEIDA GAMEIRO
EDISON FERNANDO SPALDING

MARIA ELISABET FRITZEN (165.682.300-49)
Procurador(es): EDISON FERNANDO SPALDING

MARJORIE ALOISIO KIST E CIA. LTDA (90.848.052/0001-05)
Procurador(es): GERSON LUIZ CARLOS BRANCO
TIAGO PRETTO
ALEXANDRE CASANOVA MANTOVANI
RAFAELA GARCEZ NUNES

METALÚRGICA MOR S.A. (95.422.218/0001-40)
Procurador(es): Guilherme Valentini
ANA PAULA MEDINA KONZEN
DANIELA FOIATO MICHEL

METAVILA INDUSTRIA METALURGICA LTDA (05.991.206/0001-44)
Procurador(es): VALTENCIR KUBASZWSKI GAMA
Clairton Kubassewski Gama

MIRIAN MARCOLIN RABAIOI (763.578.720-91)
Procurador(es): PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
MARINILDA RODRIGUES PRADELLA
ROBSTER DE ARAUJO VASCONCELLOS
CELSO AFONSO TAVORA PACHECO
VILSON TRAPP LANZARINI
VILSON TRAPP LANZARINI
CELSO AFONSO TAVORA PACHECO

MÓVEIS CARRARO LTDA (87.548.814/0001-43)
Procurador(es): EDUARDO PINHEIRO ALBI ANSELMO
TIAGO LUNARDI ALVES

NAIR BOLFE CARLIN (391.345.470-53)
Procurador(es): NELSON PUNTEL

PHILCO ELETRONICOS SA (11.283.356/0001-04)
Procurador(es): JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

PUGEN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (01.300.157/0001-03)
Procurador(es): RIVAEI PEREIRA SCHVARTZ

RESULTADUS GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (21.188.862/0001-60)
Procurador(es): RAQUEL CHAGAS REDIES
WYLDON ANTONIO OLIVOTTO

RUTEPAR PARTICIPACOES LTDA. (91.425.322/0001-38)
Procurador(es): JULIANA FERLA GUILHERMANO

SANREMO S.A. (89.738.173/0001-15)
Procurador(es): RITA PERONDI

SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (55.601.140/0001-07)
Procurador(es): NILDO VALENTIN DA COSTA
Alciana Reolon Sanches Bueno
ROBSON AKIO SAWADA
ANNI CAROLINI BATISTELLA

SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA (60.869.468/0001-49)
Procurador(es): VANESSA AVILEZ ZOIA

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. (04.370.561/0002-14)
Procurador(es): JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA
PAULO VINICIUS GALVAO AMBROZIO
JULIA LIMA DA SILVA AMARAL

TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA (10.245.418/0001-12)

Procurador(es): ANGELO SANTOS COELHO

GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO

UTZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. (88.633.987/0001-22)
Procurador(es): Carlos Imaruy Tambelli Bangel

VIRIATO FARIAS MATTAR (174.443.060-87)
Procurador(es): MARCELO ALMEIDA GAMEIRO

INTIMADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96)
Procurador(es): EDUARDO WEIRICH
CRISTIANO BERVIAN
VICTOR HERZER DA SILVA

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO (88.254.875/0001-60)
Procurador(es): GUSTAVO KRAMMES BELMONTE
GUSTAVO KRAMMES BELMONTE

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS (87.344.016/0001-08)
Procurador(es): TATIANA VIEIRA SAMPAIO
ALEXANDRE TAKEO SATO

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)
Procurador(es): BERNARDO SCHUCH PALMEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (93.802.833/0001-57)

Informações Adicionais

Chave Processo: 247368866123 Valor da Causa: R\$ 35.553.466,80 Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)

Anexos Eletrônicos: Não há anexos Antecipação de Tutela: Não Requerida Autor manifesta desinteresse na conciliação: Não

Criança e Adolescente: Não Doença Grave: Não Grande devedor: Não

Justiça Gratuita: Requerida Opção por Juízo 100% Digital: Não Penhora no rosto dos autos: Não

Penhora/apreensão de bens: Não Pessoa com deficiência: Não Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não

Petição Urgente: Não Possui bem Apreendido: Não Processo Digitalizado: Não

Reconvenção: Não Réu Preso: Não Vista Ministério Público: Sim

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 216

Evento:
PETICAO

Data:
30/06/2023 10:42:37

Usuário:
RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
216



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS:**

PROCESSO: 5002260-43.2023.8.21.0019

BECKER & SANTOS ADVOGADOS, sociedade de advogados nomeada para administração judicial nos autos do processo de recuperação judicial de **DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, vem, respeitosamente, requerer a juntada do 4.^º Relatório de Andamentos e Incidentes Processuais, previsto no artigo 53, §único, da lei 11.101/2005

Novo Hamburgo-RS, 30 de junho de 2023.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS
DAVI VÁLTER DOS SANTOS
OAB/RS 69.307



Apresentado em junho de 2023

4º. RELATÓRIO DE ANDAMENTO E INCIDENTES PROCESSUAIS

GRUPO CR DIEMENTZ



1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de Andamento e Incidentes Processuais reúne, de forma sintética, as informações processuais, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

O processo de Recuperação Judicial foi ajuizado em 30/01/2023, por DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA e COMÉRCIO DE SALVADOS PORTÃO LTDA e foi submetido ao juízo, após, sobreveio determinação de constatação prévia, para exame da completude da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do Art. 51, da Lei 11.101/2005 e, sobretudo, para a constatação das reais condições de funcionamento das empresas. O Laudo de constatação foi apresentado em 10/02/2023 (evento 15).

Em 14/02/2023 restou deferido o processamento da Recuperação Judicial de DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. Em 04/04/2023 foi publicado o edital do art. 52,§1º e aviso do art. 7º,§1º, da Lei 11.101/2005. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado, tempestivamente, em 14/04/2023 (evento 101), foi recebido pelo magistrado e publicado o edital do artigo 53, § único, no dia 05/05/2023, da mesma lei para objeções. Transcorrido o prazo para apresentar objeções no dia 06/06/2023. Publicado no dia 20/06/2023 o 2º edital do art. 7º,§1º, da Lei 11.101/2005.

Todos os andamentos processuais e documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site www.beckeresantos.com.br. Eventuais informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administradora Judicial.



2. ANDAMENTO PROCESSUAL

Evento	Data	Descrição	Manifest.	Manifest.	Manifest.	Status	Pendente
			Recuperanda	AJ	MP		Serventia
181	31/05/2023	Apresentação do 3º relatório pelo administrador judicial	-	-	-	-	-
182	01/06/2023	Concluso para despacho	-	-	-	-	-
183	05/06/2023	Manifestação da credora Resultadus Gestão E Consultoria Empresarial Eireli	-	-	-	Deferido	-
184	05/06/2023	Objecção dos credores Maria Carmem Farias Mattar Lopes e Viriato Farias Mattar	Não	Não	Não	Não analisado	-
185	05/06/2023	Relatório e edital apresentados pelo administrador judicial	-	-	Não	-	Publicado o edital
-186	06/06/2023	Objecção da credora Tipro	Não	Não	Não	Não analisado	-
187	12/06/2023	Pedido de habilitação de crédito pelo credor Edgar Soares De Barros	-	-	-	Deferido	-
188	17/06/2023	Pagamento de custas	-	-	-	-	-
189	18/06/2023	Juntada de certidão de suspensão de prazo	-	-	-	-	-
190	19/06/2023	Proferido despacho	Não	Sim	Sim	-	-
191	19/06/2023	Intimação do administrador judicial	-	-	-	Aguarda abertura	-
192	19/06/2023	Intimação da empresa recuperanda	-	-	-	Manifestação no ev. 211	-

193	19/06/2023	Intimação do Ministério Público	-	-	-	-	Manifestação ev. 198
194	19/06/2023	Substabelecimento	-	-	-	-	-
195	19/06/2023	Confirmado a intimação da recuperanda	-	-	-	-	-
196	19/06/2023	Substabelecimento	-	-	-	-	-
197	20/06/2023	Confirmado a intimação do Ministério Público	-	-	-	-	-
198	20/06/2023	Manifestação do Ministério Público	Não	Não	Não	-	-
199	20/06/2023	Encaminhado edital para publicação	-	-	-	Publicado	-
200	21/06/2023	Edital disponibilizado no DJE	-	-	-	-	-
201	21/06/2023	Manifestação do credor Ecoflex Fábrica De Espumas E Colchões Ltda pedindo sua habilitação nos autos	Não	Não	Não	Deferido	-
202	21/06/2023	Manifestação da recuperanda a respeito do Santander e bloqueios da justiça trabalhista	Não	Não	Não	Analizado	-
203	22/06/2023	Distribuído agravo de instrumento pela União	Não	Não	Não	-	-
204	22/06/2023	Ciência, com renúncia ao prazo pelo Município de Novo Hamburgo	-	-	-	-	-
205	26/06/2023	Concluso para despacho	-	-	-	-	-
206	26/06/2023	Proferido despacho de mero expediente					
207	26/06/2023	Intimação do administrador judicial	Não	Não	Não	Prazo aguardando abertura	-
208	26/06/2023	Intimação da empresa recuperanda	-	-	-	Prazo em aberto	-
209	26/06/2023	Intimação da credora Rutepar	-	-	-	Prazo aguardando abertura	-

210	26/06/2023	Intimação da União	-	-	-	Prazo aguardando abertura	-
211	26/06/2023	Manifestação da recuperanda	-	-	-	Não analisada	-
212	26/06/2023	Confirmada a intimação da recuperanda	-	-	-	-	-
213	27/06/2023	Manifestação do credor Sucessão de Dorni pedindo a habilitação nos autos	-	-	-	Não analisado	-
214	28/06/2023	Manifestação de credores	-	-	-	Não analisado	-



3. INCIDENTES PROCESSUAIS

Distribuição	Nº	Credor	Crédito	Manifest. Recup.	Manifest. AJ	Manifest. MP	Manifest. Juízo	Status	Obs
02/02/2023	5002549-73.2023.8.21.0019	-	-	Não	Não	Não	Não	3.º Relatório juntado em 26/05/2023	Incidente instaurado para apresentação dos Relatórios de Créditos Extraconcursais
02/02/2023	5002552-28.2023.8.21.0019	-	-	Não	Não	Não	Não	3.º Relatório juntado em 26/05/2023	Incidente instaurado para apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades
13/03/2023	5005688-33.2023.8.21.0019	União - Fazenda Nacional	R\$ 11.016,12	Sim. Requeriu a extinção	Sim. Requeriu a extinção.	Aguardando abrir o prazo	Não	Intimação MP	Habilitação de Crédito
07/06/2023	5014887-79.2023.8.21.0019	Adibu e Alba Flores	Em verificação	Não	Não	Não	Declarado incompetente	Redistribuído para Viamão e concluso	Despejo por falta de pagamento
23/06/2023	5016566-17.2023.8.21.0019	Carlos Ferreira Lopes	Em verificação	Não	Não	Não	Recebeu a inicial e mandou intimar	Aguardando abertura de prazo	Habilitação de crédito
26/06/2023	5017024-34.2023.8.21.0019	Unicred	R\$ 247.465,44	Não	Não	Não	-	Aguardando juízo	Impugnação à relação de credores

4. RECURSOS PENDENTES

Distribuição	Nº	Credor	Crédito	Manifest. Recup.	Manifest. AJ	Manifest. MP	Manifest. Juízo	Status	Obs
22/06/2023	5178087-77.2023.8.21.7000	União - Fazenda Nacional	Não	Não	Não	Não	Não	Remetido os autos com revisão de autuação	Falta de solicitação de certidão de regularidade tributária



5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se que o processo de recuperação judicial está em fase deliberativa, de modo que, foi apresentado o plano de Recuperação Judicial da empresa, sendo publicado, no dia 05/05/2023, o edital do artigo 53, § único, da lei 11.101 de 2005, o qual abriu o prazo de 30 dias corridos para os credores apresentarem objeções ao plano.

Assim, no dia 06/06/2023, transcorreu o prazo de 30 dias do edital e finalizado o recebimento das objeções dos credores. Aguarda-se manifestação da recuperanda em conjunto com a administração judicial designando a data e local da assembleia geral de credores.

Novo Hamburgo-RS, 30 de junho de 2023.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 217

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

02/07/2023 14:09:27

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

217

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 218

Evento:

PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

02/07/2023 14:20:24

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

218



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002260-43.2023.8.21.0019/RS

AUTOR: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Versa o presente sobre a Recuperação Judicial de DIEMENTS COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA, a qual encontra-se na fase de exame das objeções ao Plano de Recuperação, para fins de designação de data para a Assembleia Geral de Credores.

Recebo o Relatório da Administração Judicial sobre o andamento do feito (evento 216, OUT2) e aguardo a designação da Assembleia Geral de Credores, cuja intimação dar-se-á pelo edital previsto em lei, sem direito dos credores, cadastrados ou não nos autos, de intimação pessoal ou por seus procuradores.

Ao restante, defiro o cadastramento dos credores e procuradores postulantes. No entanto, indefiro a pretensão de intimação de todos os atos processuais, do que não decorre qualquer nulidade.

O processo de recuperação judicial é processo estrutural, destinado a solver questão complexa e multifacetada, com pluralidade de interessados diretos e indiretos, no qual não existe a formação da lide propriamente dita para que sejam aqueles que postularam seu cadastramento nos autos intimados de todos os atos processuais " sob pena de nulidade". Ainda que o processo eletrônico permita o cadastramento de todos aqueles que assim o postularam, tal não torna obrigatória a intimação daqueles para os quais não direcionado especificamente o comando da decisão judicial, cabendo aos credores e demais interessados acompanhar o andamento do processo pelas publicações oficiais dispostas na Lei 11.101/2005, ou requisitar informações diretamente à Administração Judicial, que disponibiliza as peças do processo em endereço próprio da internet.

Assim já decidiu o TJRS, conforme exemplificam as seguintes ementas:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA INTIMAÇÃO VIA NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. A intimação dos credores interessados nos processos de falência e recuperação judicial deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via Nota de Expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações que os credores forem efetivamente parte, não sendo aplicável o art. 236, § 1º, do CPC. Ademais, o cadastramento dos advogados de todos os credores do devedor para fins de intimação acabaria tumultuando o

andamento do processo de recuperação judicial. Além disso, no caso concreto, a decisão agravada determinou que os credores serão intimados através dos seus procuradores somente se houver alguma determinação que lhes for direcionada.**AGRAVO DESPROVIDO.** (TJ-RS - AI: 70066736349 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 16/12/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 27/01/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS DOS CREDORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES POR NOTA DE EXPEDIENTE. DESNECESSIDADE. 1. Dispensa do cadastramento dos advogados dos credores para recebimento de intimações por nota de expediente. Questão a ser observada somente para as habilitações de crédito e nas demandas nas quais os credores efetivamente figurem como parte. Inteligência do RT. 191 da LFR. 2. Inaplicabilidade do art. 236, § 1º, do NCPC, cuja aplicação é subsidiária à lei especial, no caso, a n. 11.101/05. **RECURSO DESPROVIDO.** (TJ-RS - AI: 70071858682 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 29/03/2017, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 06/04/2017)

O STJ não destoa de tal entendimento. Colaciono:

PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS. EDITAL. PUBLICAÇÃO. ART. 7º, §§ 1º E 2º, DA LEI N. 11.101/2005. CARÁTER PRELIMINAR E ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS CREDORES. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÕES. FASE CONTENCIOSA. ART. 8º DA LEI N. 11.101/2005. REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. São de natureza administrativa os atos procedimentais a cargo do administrador judicial que, compreendidos na elaboração da relação de credores e publicação de edital (art. 52, § 1º, ou 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), desenvolvem-se de acordo com as regras do art. 7º, §§ 1º e 2º, da referida lei e objetivam consolidar a verificação de créditos a ser homologada pelo juízo da recuperação judicial ou falência. 2. O termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial habilitações ou divergências é a data de publicação do edital (art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005). 3. Na fase de verificação de créditos e de apresentação de habilitações e divergências, dispensa-se a intimação dos patronos dos credores, mesmo já constituídos nos autos, ato processual que será indispensável a partir das impugnações (art. 8º da Lei n. 11.101/2005), quando se inicia a fase contenciosa, que requer a representação por advogado. 4. Se o legislador não exigiu certa rotina processual na condução da recuperação judicial ou da falência, seja a divulgação da relação de credores em órgão oficial somente após a publicação da decisão que a determinou, seja a necessidade de intimação de advogado simultânea com a intimação por edital, ao intérprete da lei não cabe fazê-lo nem acrescentar requisitos por ela não previstos. 5. Recurso especial conhecido e desprovido. (STJ - REsp: 1163143 SP 2009/0211276-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 11/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014)

Diligências.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 2/7/2023, às 14:20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10041341317v2** e o código CRC **7c381198**.

5002260-43.2023.8.21.0019

10041341317 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 219

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

02/07/2023 14:20:24

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

219

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/07/2023 00:00:00

Data Final:

13/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 220

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

02/07/2023 14:20:24

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

220

Autor:

DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/07/2023 00:00:00

Data Final:

10/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, PEDRO APPEL BINDA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 221

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__220

Data:

03/07/2023 07:05:39

Usuário:

RS018673 - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

221

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 222

Evento:
PETICAO

Data:
03/07/2023 12:10:26

Usuário:
RS034845 - VERA LUCIA STEINER - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
222

Vera Lúcia Steiner
Advogada



AO JUIZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS

Processo n. 5002260-43.2023.8.21.0019

FLORYBAL CHOCOLATES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora abaixo assinada, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre a petição e laudo do ev. 216 dizendo que o advogado da Recuperando apenas limitou-se a transcrever os eventos do processo mas não se manifestou sobre as objeções ao plano de recuperação apresentado.

Assim, requer a intimação da Recuperanda para que se manifeste de forma objetiva sobre as objeções dos credores e não apenas se limite a transcrever os eventos processuais.

Pede deferimento.

De Caxias do Sul para Novo Hamburgo, 03 de julho de 2023.

Dra Vera Lucia Steiner
OAB-RS 34.845

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 223

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__208

Data:

03/07/2023 18:09:17

Usuário:

RS121708 - PEDRO APPEL BINDA - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

223

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 224

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__207

Data:

06/07/2023 13:14:53

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

224

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 225

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__219

Data:

06/07/2023 13:14:54

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

225

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 226

Evento:

PETICAO__REFER__AOS_EVENTOS__191_207_E_219

Data:

06/07/2023 13:14:54

Usuário:

RS069307 - DAVI VÁLTER DOS SANTOS - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

226



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS**

PROCESSO: 5002260-43.2023.8.21.0019

BECKER & SANTOS ADVOGADOS, administradora judicial nomeada no processo de recuperação judicial de **DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, vem, respeitosamente, em atendimento às intimações dos Eventos 191, 207 e 219, dizer e requerer o que segue:

1. Relatório de objeções:

A Administração Judicial foi intimada para elaborar o relatório de objeções ao plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa, conforme determinado no despacho de evento 190. Nesta oportunidade, junta aos autos o relatório determinado pelo magistrado e informa que já o disponibilizou em seu *site*.

2. Manifestação da Rutepar:

No evento 170, a credora Rutepar Participações Ltda. solicitou que o seu crédito fosse removido do quadro geral de credores, com base no fato de que o contrato firmado entre ela e a recuperanda possui fiadores e ingressou com a execução de título extrajudicial contra estes, ação que não se suspende com a recuperação judicial.



Contudo, tal pedido não merece prosperar, eis que o contrato firmado com a empresa ocorreu em data anterior à distribuição da recuperação judicial, sendo, portanto, uma dívida concursal da recuperanda. Por mais que preveja a possibilidade de cobrança em face dos fiadores, estes possuem o dever solidário ao pagamento, o que não torna o crédito extraconcursal, razão pela qual a referida credora deve permanecer habilitada no quadro geral de credores, ao menos por ora.

3. Manifestação do Banco Santander:

Já a respeito da manifestação de evento 180, apresentada pelo Banco Santander, este apenas informou que realizou o estorno dos valores que havia debitado da conta da empresa, não havendo qualquer outro valor a ser restituído. Com isso, a administração judicial se dá por ciente do informado.

4. Assembleia Geral de Credores:

Ainda, sugere as seguintes datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade virtual, cujas informações a respeito da plataforma respectiva e orientações para acesso serão oportunamente disponibilizadas:

- dia 31 de agosto de 2023, às 14 horas, para a primeira convocação;
- dia 14 de setembro de 2023, às 14 horas, para a segunda convocação.

Esclarece-se que, devido ao grande número de credores que a recuperanda apresenta, bem como que se encontram em diversas cidades e locais do país, é necessária a realização da assembleia de maneira virtual, a fim de viabilizar a presença do maior número de interessados.



Uma vez autorizadas, por esse Doutor Juízo, as datas sugeridas, deverá ser providenciada a publicações dos editais de convocação com a antecedência de, no mínimo, 15 dias, na forma do artigo 36 da Lei 11.101/05.

5. Despacho dos eventos 206 e 218:

A respeito das intimações dos despachos dos eventos 206 e 218, a administração consigna que as procurações e demais credenciais juntadas para participação em assembleia, tanto para estes quanto para outros credores, deverão atender ao disposto no edital de convocação, a ser oportunamente disponibilizado e publicado.

6. Honorários da administração:

Por fim, por oportuno, a Administração Judicial informa que a recuperanda não está honrando sequer com o pagamento mínimo dos honorários da administração judicial determinado, o qual, até o momento, se encontra com duas parcelas vencidas (as dos meses de maio e junho).

A recuperanda, para reforçar, possui, neste momento, mais de 36 filiais ativas e grande número de credores (247 habilitados somente até o presente momento), o que demanda considerável trabalho de diversos profissionais da Administradora Judicial, diariamente.

Diante disso, em atenção ao disposto no art. 51-A, § 1º, da Lei 11.101/05, diante do volume e da complexidade do trabalho desenvolvido, bem como que, até o presente momento, não houve acerto consensual com a recuperanda a respeito dos honorários da Administração Judicial definitivos, requer seja fixado por esse Doutor Juízo a remuneração calculada no percentual de 5% do passivo apurado, a ser



paga de forma mensal e sucessiva, em 30 parcelas, prazo condizente com a estimativa de duração do processo.

Não obstante, requer a intimação da recuperanda para colocar em dia as parcelas já vencidas, sob pena de convolação em falência da presente recuperação, o que inclusive foi objeto de recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de Instrumento – Decisão que convolou recuperação judicial em falência – Inconformismo – Não acolhimento – Remuneração da administradora judicial, fixada em R\$ 4.000,00 mensais até o limite previsto no art. 24, § 1º, da Lei n. 11.101/05, que não é adimplida desde setembro de 2018 – Diversas decisões do juízo de origem determinando o pagamento dos atrasados, em face das quais não foi interposto agravo de instrumento, que foram reiteradamente descumpridas pela recuperanda – Última dessas decisões que foi prolatada depois da interposição do recurso e de decisão do Relator atribuindo-lhe efeito suspensivo, ante pedido da recuperanda para restabelecimento dos atos relativos à recuperação judicial e manifestação da administradora judicial requerendo que fosse cumprida a decisão que determinou o pagamento – Prazo exaurido sem que a recuperanda tenha feito prova do pagamento – Situação dos autos enquadrável no art. 73, par. ún., c.c. art. 94, II, da Lei n. 11.101/05 – Recuperação judicial que não pode prosseguir sem o pagamento integral da remuneração da administradora judicial, que é figura essencial ao processo recuperacional e não é obrigada a trabalhar sem a remuneração devida – Não pagamento da remuneração da administradora judicial que denota, ademais, incapacidade de recuperação – Decreto de falência justificado – Decisão agravada mantida – Cassado o efeito anteriormente concedido - Recurso desprovido. (TJ-SP - AI: 22450480320198260000 SP 2245048-03.2019.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 26/02/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/02/2020). (Grifos nossos).

Portanto, faz-se necessário a intervenção desse Culto Juízo no presente ponto, de modo a sanar e tornar definitiva a obrigação da recuperanda com suas obrigações no curso do presente processo recuperacional.





7. Dos pedidos:

Diante do exposto, a Administradora Judicial manifesta-se:

- a) Pelo recebimento do relatório de objeções apresentado em anexo;
- b) Pelo acolhimento das datas para a realização da assembleia geral de credores, na modalidade virtual;
- c) Pela fixação dos honorários da administração judicial em 5% do passivo;
- d) Pela intimação da recuperanda para o pagamento das parcelas vencidas dos honorários, com urgência, sob pena de convolação em falência.

Por último, se coloca à disposição desse Douto Juízo para o que for necessário ao bom andamento do presente processo.

Novo Hamburgo-RS, 06 de julho de 2023.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

OAB/RS 69.307



RELATÓRIO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CR DIEMENTZ



1. INTRODUÇÃO

Este Relatório de objeções reúne, de forma sintética, as informações e pontos que foram objetados, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

O processo de Recuperação Judicial teve seu deferimento em 14/02/2023 para a empresa DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado, tempestivamente, em 14/04/2023 (evento 101), foi recebido pelo magistrado e publicado o edital do artigo 53, § único, no dia 05/05/2023, evento 157, da mesma lei para objeções.

Portanto, no dia 06/06/2023, transcorreu o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa. Assim, o administrador judicial foi intimado para realizar um relatório de todas as objeções, contendo o número do evento do processo em que protocolada a objeção; o nome do credor objetante; o valor de seu crédito e a classe de seu crédito, ou a existência de habilitação pendente; as cláusulas do plano objetadas e um pequeno resumo das razões de objeção.

Todos os andamentos processuais e documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site www.beckeresantos.com.br. Eventuais informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administradora Judicial.

2. OBJEÇÕES



Evento	Data	Credor	Valor do crédito	Classe	Cláusulas objetadas	Razões
144	03/05/2023	Marjorie Aloisio Kist e Cia Ltda	R\$27.018,89	III	10.3 - b)	Alto deságio, prazo do pagamento e atualização monetária
146	03/05/2023	Florybal Chocolates Ltda	R\$662.616,75	III	10.3 - b)	Alto deságio
169	15/05/2023	José Ramiro Marcolin Rabaioli, Fernando Marcolin Rabaioli e Mirian Marcolin Rabaioli	R\$9.166,65, R\$9.166,50 e R\$9.166,70	III	10.3 - b)	Oneração demasiada dos credores, atualização monetária incondiz com a realidade, alto deságio e prazo.
174	17/05/2023	Grupo K1 S.A	R\$63.007,75	III	10.3 - b)	Excessivo prazo de carência, muito deságio e não aplicação de juros
178	24/05/2023	Cooperativa De Crédito Região Dos Vales - Unicred Região Dos Vales	R\$247.465,44	III	10.3, 10.5, 14 e 15	Sem previsão dos extraconcursais, prazo e deságio desproporcional, atualização inaceitável, não pode prever quitação dos coobrigados nem vedação de cobrança de avalistas.
184	05/06/2023	Maria Carmem Farias Mattar Lopes e Viriato Farias Mattar	R\$174.536,52 e R\$174.536,52	III	10.3, 14 e 15	Prazo e deságio desproporcional, atualização inaceitável, proibido prever quitação dos coobrigados e vedação de cobrança de avalistas.
186	06/06/2023	Tmpro Comércio De Eletro Eletronicos Ltda	R\$4.509.517,80	III	8, 10.3 e 15	Prazo e deságio desproporcional, atualização inaceitável, alienação de ativos ilegal, proibido prever quitação dos coobrigados e vedação de cobrança de avalistas

3. CONCLUSÃO



Pelo exposto, verifica-se que já transcorreu o prazo do artigo 53, § único, da lei 11.101 de 2005, o qual foi publicado no dia 05/05/2023 e possibilitou que os credores apresentassem objeções ao plano de recuperação judicial da empresa. Assim, pode-se perceber que quase todas as objeções apresentadas se referem ao prazo e o deságio do pagamento proposto pela empresa no plano de recuperação judicial.

Além disso, foi objetado por alguns credores a atualização monetária que a recuperanda pretende utilizar, a maneira prevista para alienação dos ativos, a pretenção de que seja dada a quitação aos coobrigados e que seja vedada a cobrança de avalistas.

Em seguida, será designada a assembleia geral dos credores para votação do plano.

Novo Hamburgo-RS, 06 de julho de 2023.

BECKER & SANTOS ADVOGADOS

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 227

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AOS_EVENTOS__209_E_210

Data:

06/07/2023 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

227

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 228

Evento:

PROCURACAO____DIEMENTZ_COMERCIO_DE_ELETROMOVEIS_LTDA____RS031021____FERNANDO_SMITH

Data:

07/07/2023 15:07:33

Usuário:

RS031021 - FERNANDO SMITH FABRIS - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

228



PROCURAÇÃO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE – CDL POA, associação sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 92.960.210/0001-40, estabelecida na Avenida Júlio de Castilhos, nº 377, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-131, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ÍRIO PIVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 36842788072 e no RG sob o nº: 4021595261, residente e domiciliado à Rua Travessa Farroupilha, nº: 10 - Apto. 701, bairro Bela Vista, nesta Capital, e por seu Vice-Presidente, Sr. **OCTÁVIO JOSÉ NORONHA SCHEIBE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº CPF nº 456.511.750-91 e no RG sob o nº 6004855208, residente e domiciliado à Rua Comendador Rheingantz, nº: 729 – Apto.301, bairro Auxiliadora, nesta Capital, ambos munidos da faculdade de constituir advogados e substabelecer poderes, nomeia e constitui seu bastante procurador **FERNANDO SMITH FABRIS**, OAB/RS 31.021, brasileiro, advogado, com escritório profissional na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, Conjunto 901, Bairro Auxiliadora, nesta Capital, para representá-la em juízo, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, e junto a entes privados, podendo o dito procurador, com vistas ao cábal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar na defesa dos interesses da outorgante, inclusive arguir suspeições, reconvir, receber e dar quitação, receber citação, reconhecer a procedência de pedidos, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, nomear prepostos da outorgante para representação em audiências, enfim, praticar todos os atos que forem de interesse da outorgante. O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura, e terá validade por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa ao procurador ou aos respectivos substitutos legais.

Porto Alegre - RS, 19 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Octávio José Noronha Scheibe".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Irídio Piva".

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
OCTÁVIO JOSÉ NORONHA SCHEIBE
 Vice-Presidente

ÍRIO PIVA
 Presidente

FABRIS & TERRA LOPES

ADVOGADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL
DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS.**

Processo n.º 5002260-43.2023.8.21.0019/RS

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE

ALEGRE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº92.960.210/0001-40, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 377 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90030-131, (e-mail: fernando@fabrisetalopes.com.br), vem perante V.Exa., por seu procurador (doc. em anexo), na qualidade de CREDORA DA RECUPERANDA, requerer a habilitação nos autos e o cadastramento do seu procurador: **FERNANDO SMITH FABRIS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 31.021, com escritório profissional na Avenida Cristóvão Colombo 2955 – conj. 901, município de Porto Alegre, CEP 90.560-005, e-mail fernando@fabrisetalopes.com.br, para receber as intimações processuais, sob pena de nulidade.

N.T.

E. Deferimento

Porto Alegre, 07 de julho de 2023.

Fernando Smith Fabris
OAB/RS 31.021

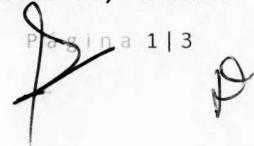
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE – CDL



Aos 17 dias do mês de novembro de 2021, convocada conforme Edital publicado no Jornal do Comércio, edição de 09 deste mês, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, as Associadas Efetivas da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL, excepcionalmente por videoconferência pela plataforma zoom, em razão da Pandemia provocada pela Covid-19, para deliberar sobre a Ordem do Dia constante da Convocação: **Pauta única: Eleição do Conselho Diretor (Arts.36 e 37 do Estatuto da CDL), composto por Representantes de Associadas Efetivas, para o biênio 2022/2023.** Verificado, pelos acessos à plataforma zoom, em segunda chamada, às 18h, o quórum mínimo estatutário, o Presidente do Conselho Diretor, Irio Piva, abriu os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, solicitando que os representantes das Associadas Efetivas elegessem um dos presentes como Presidente da Assembleia. Por unanimidade, foi indicado o Sr. Vilson Nailor Noer, Membro Permanente do Conselho Deliberativo da CDL, o qual aceitou e, assumindo, designou a Assessora Executiva da CDL, Débora Elias Coronas Morais, para Secretária, igualmente, aprovado. O Presidente Vilson Noer, deu início aos trabalhos, destacando a importância do legado deixado pelo Sr. Egídio Pedro Backes, Membro Permanente do Conselho Deliberativo da CDL, uma grande inspiração e professor para todos e, também, o Sr. Adelino Colombo, pelo empresário extraordinário, protagonista em eventos do Varejo no Brasil, que deixou um legado fantástico através do Grupo Colombo, ambos falecidos em outubro deste ano. Em continuação, composta a mesa, o Presidente informou que estava à disposição dos presentes, para leitura e aprovação, a Ata da Assembleia Geral Ordinária anterior, datada de 07 de abril de 2021, o que foi dispensado, por serem os seus termos do conhecimento de todos. Em prosseguimento, o Presidente pediu à Secretaria que efetuasse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal do Comércio, edição de 09 deste mês, que estava assim redigido: **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA C O N V O C A Ç Ã O** Convocamos as Associadas Efetivas da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre – CDL – para Assembleia Geral Ordinária, no dia 17 de novembro de 2021, às 17 e 30min, a ser realizada por videoconferência (através do link que será enviado pela CDL, por e-mail, a todas associadas efetivas, na data desta publicação, devendo o link ser acessado, através do navegador (Chrome) ou diretamente pelo telefone celular), iniciando-se às 17h e 30min, com presença da maioria absoluta ou, meia hora após, com a presença mínima estatutária, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Pauta única: Eleição do Conselho Diretor (Arts.36 e 37 do Estatuto da CDL), composto por Representantes de Associadas Efetivas, para o biênio 2022/2023.** PORTO ALEGRE, 09 de novembro de 2021. Irio Piva Presidente do Conselho Diretor. Dando continuidade, a Secretaria, a pedido do Presidente, compartilhou com todos os participantes a sua tela contendo, a nominata da chapa inscrita, bem como fez a leitura dos nomes dos Representantes, cargos e respetivas Associadas Efetivas indicados para integrarem o Conselho Diretor: **Presidente:** Irio Piva brasileiro, casado, filho de Luciano Piva e Ignês Mezzalira Piva, comerciante, portador da C.I. nº 402159526 SSPRS e CPF nº 368427880-72, residente e domiciliado à Travessa Farroupilha, 10, Apto. 701, nesta Capital, Diretor da Elevato Materiais de Construção e Decoração Ltda, com CNPJ nº87305850/0001-86, e-mail: irio@elevato.com.br; **Primeiro Vice-Presidente:** Nilva Maria Bellenzier, brasileira, divorciada, filha de Azil Bellenzier e Rosa Tozetto Bellenzier, comerciante, portadora da C.I. nº 1013688799 SSPRS e CPF nº 197206100-34, residente e domiciliado à Av. A. J. Renner, 205, nesta Capital, Diretora da Bellenzier Pneus Ltda., com CNPJ nº73730129/0009-86, e-mail:

1767127



nilva@bellenzier.com.br; **Segundo Vice-Presidente:** Sérgio Axelrud Galbinski, brasileiro, casado, filho de David Galbinski e Raquel Ana Axelrud Galbinski, comerciante, portador da C.I. nº 2021828708 SSPRS e CPF nº 423000450-87, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, 16, apto. 701, nesta Capital, Sócio da R. Galbinski & Filhos Ltda. – “Casa Louro”, com CNPJ nº91010009/0001-39, e-mail: sergio@casalouro.com.br; **Terceiro Vice-Presidente:** Otelmo Albino Drebs, brasileiro, separado judicialmente, filho de Otélio Drebes e Délia Drebes, comerciante, portador da C.I. nº 30156731134 e CPF nº 283483700-72, residente e domiciliado à Estrada do Conde, 4000, Cond. Ponta da Figueira Marina, Lotes C6 e C7, Eldorado do Sul-RS, Presidente da Drebes & Cia. Ltda., com CNPJ nº96662168/0001-31, e-mail: otelmo@drebess.com.br; **Quarto Vice-Presidente:** Peter Takaharu Furukawa, brasileiro, casado, filho de Masashi Furuckawa e Yotsu Takano, portador da C.I. nº 11382108 e CPF nº 031741678-25, residente e domiciliado à Avenida Flores da Cunha, 1943, em Cachoeirinha, RS, Diretor da Verde S.A. – Administradora de Cartões de Crédito S.A., com CNPJ nº01722480/0001-67, e-mail: peter.furukawa@quero-quero.com.br; **Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:** Octávio Sheibe brasileiro, casado, filho de Romeo Scheibe e Josefina Noronha Scheibe, comerciante, portador da C.I. nº 6004855208 SSPRS e CPF nº 456511750-91, residente e domiciliado à Rua Comendador Rheingantz, 729, Ap.301, nesta Capital, Diretor da ORS Café Ltda, com CNPJ nº06945647/0001-72, e-mail: ojscheibe@terra.com.br; **Vice-Presidente Comercial:** Carlos Klein, brasileiro, solteiro, filho de Paulo Celso Klein e Ana Cecilia Klein, comerciante, portador da C.I. nº 2667766911 e CPF nº 001069440-45, residente e domiciliado à Rua Dr. Voltaire Pires, 737, térreo, nesta Capital, Diretor da Ishtar Ind. E Com. Vestuário Ltda, com CNPJ nº05131961/0001-59, e-mail: ckcarlosklein@gmail.com; **Vice-Presidente de Marketing:** José Roberto Resende, brasileiro, casado, filho de Olavo de Souza Resende e Terezinha de Almeida Resende, comerciante, portador da C.I. nº 8053168764 SSPRS e CPF nº 547846468-68, residente e domiciliado à Rua 24 de outubro, 1363, nesta Capital, sócio da Sleep Shop Rede Varejista Ltda, com CNPJ nº 03495442/0001-44, e-mail: resende@shoppingbrasil.com.br; **Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais:** Carlos Frederico Schmaedecke, brasileiro, casado, filho de Rude José Schmaedecke e Clayr Fochesatto Scalabrin, comerciante, portador da C.I. nº 8011094301 SSPRS e CPF nº 248565090-04, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 1295, nesta Capital, Presidente da Forza – Indústria e Comércio de Confecções Ltda, com CNPJ nº91906263/0001-10, e-mail: confrariamasculina@gmail.com; **Vice-Presidente de Pequenas e Médias Empresas:** Romulo Ferreira Figurelli, brasileiro, casado, filho de Nilton Figurelli Gomes e Rosane Fava Ferreira, comerciante, portador da C.I. nº9073247505 e CPF nº 832.834.200-68, residente e domiciliado à Rua Martim Aranha 100, apto 303, torre A2, nesta Capital, sócio administrador da Figmig Centro de Beleza Ltda, com CNPJ nº 018019078/0001-13, e-mail: romulo@meublow.com.br; **Vice-Presidente de Relações com o Mercado:** Ricardo André dos Santos Oliveira, brasileiro, solteiro maior, comerciante, filho de Orlando Finatto de Oliveira e Sandra Maria Santos de Oliveira, portador da C.I. nº 7066491585 e CPF nº 001.600.230-09, residente e domiciliado à Rua Barão de Ubá, 249, apto 801, Bela Vista, nesta Capital, sócio administrador da Ferragem Thony Ltda, CNPJ nº 087093290/0001-43, e-mail: ricardo@thony.com.br. Feita a apresentação, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, Vilson Noer, informou que a chapa tivera a opinião favorável do Conselho Deliberativo da entidade em reunião realizada no dia 10 deste mês, conforme ata respectiva. Em sequência, submetida à chapa ao plenário, conforme aprovado por todos e permitido nos termos do Art.34 §2º do Estatuto Social da entidade, por tratar-se de chapa única, a eleição ocorreu por aclamação e salva de palmas. O Presidente da Assembleia, Vilson Noer, proclamou eleita a chapa única, sendo que os membros eleitos tomarão posse automaticamente no dia 01/01/2022. Dando continuidade, o Presidente Vilson Noer, agradeceu ao Presidente reeleito, Irio Piva, a toda Diretoria e Conselho, por representarem a CDL e pelo excelente trabalho



1767127



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 3 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



desenvolvido. Salientou a estrutura da Nova Sede, um sonho antigo de todos, sendo com ela possível aumentar muito a produtividade. Houve manifestações destacando o notável desenvolvimento da CDL nesta última administração, destacaram-se as participações dos Conselheiros: Philippe Olivier Alexandre Navaux, Marivaldo Antônio Tumelero, Mauro Rodrigues Bessa, Sérgio Axelrud Galbinski e Carlos Frederico Schmaedecke. Ao final, fez uso da palavra o Presidente reeleito, Irio Piva, que disse sentir-se muito honrado ao ser reeleito para Presidir a CDL, em dar continuidade ao brilhante trabalho de todas as gestões anteriores e suceder ao Ex-Presidente, Alcides Debus, que fez um trabalho extraordinário e que teve a coragem de comprar a Nova Sede da CDL. Ressaltou o apoio da equipe de Executivos da CDL, comandada pelo Superintendente, Maico Renner e, de Diretores por todo apoio. Informou que espera dar continuidade aos trabalhos que vem sendo realizados. Na pessoa do Presidente do Conselho Deliberativo, Philippe Navaux, o Presidente Irio, agradeceu o apoio do Conselho Deliberativo, por ter sido sempre parceiro, onde todas as demandas apresentadas foram analisadas, apoiadas e aprovadas. Ressaltou a importância em apoiar os Lojistas e Rede de Parceiros Associados. Por fim, agradeceu ao Presidente Vilson Noer, pelas palavras e por presidir a Assembleia. Ninguém mais se manifestando, o Presidente Vilson Noer, agradeceu as presenças e encerrou a Assembleia Geral Ordinária, determinando a feitura desta ata. **REPRESENTANTES DAS ASSOCIADAS EFETIVAS PRESENTES E MEMBROS PERMANENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:** Alcides Debus, Rabusch Industria e Comércio de Confecções; Irio Piva, Elevato Materiais; Sérgio Axelrd Galbinski, R Galbinsk E. Filhos Ltda; Octávio José Noronha Scheibe, ORS Café Ltda; Carlos Frederico Schmaedecke, Forza Industria e Comércio de Confecções; Nilva Maria Bellenzier, Bellenzier Pneus Ltda; Rafael Wainberg, FW & RW Comércio de Enxovals; Carlos Klein, Ishtar Industria e Comércio do Vestuário; Geovane Ilário Konrath, Magazine Luiza S/A; Mauro Rodrigues Bessa, Aquarela Tintas Ltda; Ricardo André dos Santos Oliveira, Ferragem Thony Ltda; Jacó Lichtmann, Irmãos Lichtmann e Cia; Orisvaldino Magnus Scheffer, Magnus Cosméticos Ltda; Edson Luiz Borba, Pletsch Borba Comércio de Confecções; Vilson Nailor Noer, Idiomas Com. Repres. E Import. Ltda; José Roberto de Almeida Resende, Sleep Shop Rede Varejista Ltda; Rodrigo Librelotto Westphalen, Makro Central de Aviamentos Ltda; Tiago Langer Jacobus, TLJ Consultoria e Assessoria; Philippe Olivier Alexandre Navaux; Marivaldo Antônio Tumelero; Paulo Roberto Diehl Kruse, Patchwork Ind. E Com. Conf.; Gustavo Schifino; Jorge Luiz Leão da Cunha; CONVIDADOS: Maico Renner, Superintendente da CDL, Dra. Virgínia Neves de Menezes, Gestora do Jurídico da CDL e Débora Elias Coronas Morais, Assessora Executiva da CDL.

Débora Elias Coronas Morais

Débora Elias Coronas Morais

Secretaria

1767127



Vilson Nailor Noer

Presidente



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.1rtdpjpipa.com - atendimento1rtdpjpipa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 03 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1767127, livro 92 A, à folha 103F e registrado em 3 de Janeiro de 2022, à(s) folhas(s) 89 v, sob o número de ordem 117233, no livro A número 352 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 3 de Janeiro de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (03 páginas): R\$ 29,10 (0449.03.1400001.54515 = R\$ 2,70)

Exame documentário: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.29578 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 65,70 (0449.04.2000001.29579 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 8,50 (0449.01.1900001.85918 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0449.01.1900001.85919, 85921 = R\$ 2,80)

Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.85920 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 165,00

ISS: R\$ 8,68

Total: R\$ 188,58



**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. Iº - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre, abreviadamente CDL, é uma associação civil, sem finalidade econômica, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo indeterminado, tendo por finalidades:

- a) promover, amparar, orientar, coligar e defender os interesses das suas associadas, junto a órgãos públicos, a pessoas jurídicas de direito público e privado, e a pessoas físicas, inclusive na qualidade de substituta processual e na condição de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto na Constituição Federal;
- b) promover a aproximação entre dirigentes e empresas lojistas, visando a estreitar o companheirismo e a colaboração reciprocos;
- c) criar condições propícias à troca, entre suas associadas, de informações e ideias a respeito de produtos, técnicas e serviços que apresentem inovações nos processos de comercialização e melhora nos conhecimentos técnicos especializados;
- d) disponibilizar, criar e manter serviços de utilidade para as empresas associadas efetivas e usuárias, entre outros, os de capacitação e aprimoramento técnico – profissional, os de formação de jovens lideranças, os de proteção ao crédito e os de cobrança;
- e) disponibilizar serviços de utilidade para as empresas associadas através de ferramentas de proteção ao crédito, garantia de crédito, cobrança, gestão financeira, fiscal e de relacionamento com os seus clientes, bem como quaisquer outros produtos e serviços que tenham por finalidade o aprimoramento da performance das suas operações;
- f) promover a divulgação e conscientização, junto à comunidade, dos serviços a ela prestados pelas empresas lojistas;
- g) acompanhar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- h) cooperar com autoridades, associações, entidades de classe e organizações não governamentais, em tudo o que possa reforçar a imagem da CDL junto à comunidade;
- i) participar de sociedade complementar às finalidades previstas no Estatuto, condicionado a que, tanto os rendimentos, quanto os valores do capital investido, sejam integralmente aplicados nas finalidades constantes do Capítulo I do Estatuto;
- j) propor, planejar, elaborar, coordenar e patrocinar projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico;
- k) defender o princípio da liberdade no campo político, vedada qualquer conotação partidária, sob a forma da democracia e, no campo econômico, o primado das livres iniciativa e concorrência.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADAS

1698847



1 - SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
FEDERAÇÕES JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA 01 - 2 - INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
ENTIDADE



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL ESTATUTO

Art.2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias de associadas:

- a) efetivas;
- b) usuárias;
- c) honorárias.

Art.3º - Para ser associada efetiva a empresa deverá ser lojista, legalmente constituída, de boa reputação, ter sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho Diretor e pagar a contribuição social diferenciada.

§ 1º - Equiparam-se às associadas efetivas, para os efeitos estatutários, os membros permanentes do Conselho Deliberativo que não mais possuam as condições exigidas no "caput" deste artigo, sendo dispensados do pagamento das contribuições sociais e vedado o uso dos serviços colocados à disposição pela CDL.

§ 2º - Representará a associada efetiva, para todos os efeitos previstos neste Estatuto, o empresário (pessoa física), sócio ou dirigente de empresa lojista com poderes, devidamente comprovados para esse fim.

§ 3º - Sempre que uma associada efetiva exercer, por um ou mais representantes, mandato num dos Órgãos mencionados nas alíneas "b" e "d" do Art. 13 deste Estatuto ficará impedida de votar em decisões que digam respeito aos demais Órgãos, nos quais, também, esteja representada.

Art.4º - Será associada usuária a sociedade, o empresário (pessoa jurídica), a empresa individual, o microempreendedor individual, o profissional autônomo ou liberal com inscrição municipal ou em seu órgão de classe e as associações, fundações e entidades, que exerçam atividade legal no País, sejam de boa reputação, tenham seu pedido de admissão aprovado pela CDL e paguem as contribuições sociais.

§ único - A inscrição, como associada usuária, poderá ser em caráter provisório, a pedido da interessada, pelo período que solicitar e aprovado pelo Conselho Diretor, que se tornará definitiva, se confirmado pela mesma, finda a interinidade aqui prevista.

Art.5º - Será associada honorária a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à CDL ou à classe lojista, assim considerado pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta, por maioria, em reunião onde estejam presentes, no mínimo, 1/3(um terço) dos membros deste Conselho.

§ único - Permanecem em vigor os títulos honorários outorgados pela CDL e pelo SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE PORTO ALEGRE (entidade incorporada pela CDL em junho de 1999), lembrando que os associados honorários poderão, a qualquer tempo, solicitar sua demissão voluntária, mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES

1698847



Art.6º - São direitos da associada efetiva:

- a) votar e ser votada para cargos na CDL, dentro do que dispõe este Estatuto;
- b) usar os serviços colocados à disposição pela CDL, observadas a forma e remuneração correspondentes, desde que preencha os requisitos exigidos pela Entidade;



1º) SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 3 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVINTA



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL ESTATUTO

c) solicitar, a qualquer momento, a sua demissão voluntária, mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor.

§ 1º - Para ser votada para compor o Conselho Diretor, a associada efetiva deverá pertencer aos quadros da Associação há mais de 5(cinco) anos.

§ 2º - Cada associada efetiva terá direito a um voto nas deliberações de que participar, independente do número de seus representantes na CDL.

§ 3º - Somente fará jus aos direitos previstos neste artigo, a associada efetiva que estiver em dia com as contribuições sociais diferenciadas e com as obrigações decorrentes dos serviços contratados.

§ 4º - A associada efetiva que não possuir a direção localizada em Porto Alegre, poderá credenciar seu gerente principal para representá-la, com poderes especiais de votar e submeter à representada a ser votada.

Art.7º - São direitos da associada usuária:

- dispor dos serviços colocados à disposição pela CDL, na forma e remuneração próprias;
- comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando convidada;
- participar dos eventos realizados pela CDL, na forma e remuneração próprias;
- solicitar, a qualquer momento, a sua demissão voluntária, mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor.

Art.8º - Constituem deveres da associada efetiva:

- comparecer às reuniões e Assembleias para as quais for convocada;
- pagar, pontualmente, as contribuições sociais diferenciadas e os serviços contratados;
- prestar as informações de interesse da CDL, sempre que solicitadas;
- cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e os regramentos específicos dos serviços contratados.

Art.9º - Constituem deveres da associada usuária:

- comparecer, quando convidada, às reuniões;
- pagar, pontualmente, as contribuições sociais e os serviços contratados;
- prestar as informações solicitadas pela CDL;
- cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e os regramentos específicos dos serviços contratados.

1698847

SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.10 - O atraso no pagamento das contribuições sociais diferenciadas ou contribuições sociais e/ou de serviços contratados pela associada efetiva ou usuária junto à CDL, por período superior a 10(dez) dias, implicará no envio de carta de advertência. Caso não haja a regularização até os 30(trinta) dias subsequentes, será comunicada a suspensão automática dos direitos decorrentes deste Estatuto, observadas as condições fixadas em regimento interno próprio de cada serviço.



**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

Se, até os 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a infratora não houver adimplido, a CDL promoverá, após comunicação prévia, seu desligamento do quadro associativo.

Art.11 - Considera-se atraso, para os efeitos do Art. 10, o não pagamento, até o vencimento, de documento referente ao débito, emitido pela CDL contra a associada.

Art.12 - A associada efetiva ou usuária que infringir o presente Estatuto e/ou quaisquer regimentos internos e deliberações emanados dos órgãos competentes da CDL, poderá ser excluída do quadro associativo, por ato do Conselho Diretor, observada a comunicação contida no Art. 10.

§ 1º - Ocorrida a exclusão prevista neste artigo e negado provimento ao recurso previsto no § 2º do Art.12, o representante da associada efetiva excluída perderá o cargo que exerce na CDL, seja decorrente de eleição ou escolha.

§ 2º - Da aplicação da penalidade de exclusão do quadro associativo poderá a associada efetiva ou usuária recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da mesma, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que deliberará nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento do recurso.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art.13 - São órgãos deliberativos e diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Diretor.

§ único - Das reuniões de cada um dos órgãos será lavrada ata sumária das deliberações.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral, integrada por todas as associadas efetivas, é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á, ordinariamente, em datas do período definido no Art.18 e, extraordinariamente, quando convocada, de acordo com este Estatuto.

Art. 15 – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 1/3 dos membros deste Conselho, ou pelo Presidente do Conselho Diretor, por 4 (quatro) membros deste Conselho, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) das associadas efetivas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ único - A convocação, com clara indicação da ordem do dia, será efetuada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por edital publicado em jornal local e de grande circulação.

1698847



4





**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

Art. 16 - A Assembleia Geral, salvo o disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do Art.19, realizar-se-á com a presença da maioria absoluta das associadas efetivas, em primeira chamada ou, em segunda, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após, com a presença mínima de 20 (vinte).

Art.17 - Verificada, pelo Livro de Presenças, a existência do "quórum" estatutário, a Assembleia escolherá, por maioria, um Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designará um Secretário e, em caso de eleição, dois escrutinadores que, com ele, formarão a mesa diretora.

§ 1º - Nenhum candidato a cargo eletivo poderá integrar a mesa diretora.

§ 2º - Constituída a mesa, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação e a ata da Assembleia anterior, esta, se solicitado pelo plenário, depois do que, passará à ordem do dia.

§ 3º - As decisões serão por maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto nas alíneas "a", "b" e "d" do Art.19.

§ 4º - O Presidente da Assembleia Geral não tem direito a voto, exceto em caso de empate nas votações, quando, então, caber-lhe-á o voto de qualidade.

§ 5º - Na Assembleia Geral somente poderão votar os representantes das associadas efetivas, as quais estiverem em dia com os pagamentos de suas contribuições sociais diferenciadas, de obrigações relativas aos serviços contratados e serem votados os representantes das associadas efetivas que, além destas condições, satisfizerem as exigidas no § 1º do Art. 6º.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária decidirá conforme o § 3º do Art.17 e reunir-se-á com o quórum estabelecido no Art.16:

- bienalmente, na segunda quinzena de novembro, nos anos ímpares, para eleger o Conselho Diretor;
- bienalmente, na segunda quinzena de novembro, nos anos pares, para eleger, no mínimo, 5 (cinco) representantes de associadas efetivas, para comporem o Conselho Deliberativo e 3 (três) Titulares e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;
- anualmente, entre a segunda quinzena de março e a primeira quinzena de abril, para deliberar sobre as contas, balanços e relatórios apresentados pelo Conselho Diretor, relativos ao exercício findo em 31 (trinta e um) de dezembro, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- poderão ser tratados e deliberados, nas datas mencionadas nas alíneas anteriores, assuntos relevantes para a Associação, desde que constem da Ordem do Dia na convocação ou sejam apresentados no início da Assembleia e com a concordância da totalidade dos presentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, mediante convocação especial, na forma prevista no Art.15 e seu § único, para:

- alterar o Estatuto Social, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria absoluta das associadas efetivas ou, em segunda chamada, $\frac{1}{2}$ (meia) hora após, sem a presença mínima fixada no Art.16 e a concordância da maioria simples, salvo expressa previsão legal em contrário;
- decidir sobre a demissão de membro(s) do Conselho Diretor, observada a forma determinada na alínea "a" deste artigo;
- deliberar e decidir, na forma estabelecida no Art.16 e § 3º de Art.17, sobre quaisquer matérias relevantes para a Associação.

1698847

5





1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
ENTIDADE

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL ESTATUTO

- d) decidir sobre a dissolução da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, sua liquidação e destino do patrimônio social, o qual, em hipótese nenhuma, poderá ser distribuído às associadas, destinando-o a entidade(s) de fins não lucrativos, designada(s) por deliberação desta Assembleia.

§ único - A dissolução da CDL deverá ser aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das associadas efetivas presentes na Assembleia Geral Extraordinária a qual, para realizar-se, validamente, contará um quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) do total das associadas efetivas.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.20 - O Conselho Deliberativo é órgão da CDL, tendo como membros permanentes os Ex – Presidentes desta Entidade, os Ex-Presidentes do Serviço de Proteção ao Crédito de Porto Alegre (entidade incorporada pela CDL em junho de 1999), os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e mais, no mínimo, 5 (cinco) representantes das associadas efetivas, estes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - O mandato dos representantes eleitos será de 2 (dois) anos, findando com a posse dos novos eleitos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo, que vier a assumir cargo no Conselho Diretor, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, durante a vigência do mandato.

§ 3º - O Conselheiro permanente, que, por qualquer razão, estiver impossibilitado de continuar compondo o Conselho Deliberativo da CDL, manifestará esta condição, mediante declaração neste sentido. Presumir-se-á esta condição, no caso do não comparecimento às reuniões, estatutariamente convocadas, por mais de 12 (doze) meses seguidos, sem justificativa formalizada. Na primeira reunião que se realizar após o recebimento dessa declaração ou da constatação das ausências mencionadas, será dado conhecimento de tal fato ao Conselho Deliberativo e ao Conselheiro ausente, não mais sendo este considerado para efeito de quórum até que volte a comparecer às reuniões.

Art.21 - O Conselho Deliberativo terá reuniões ordinárias a cada trimestre e extraordinárias, sempre que convocado.

Art.22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente e sem prejuízo das reuniões ordinárias, previstas no Art.21:

- anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para examinar e aprovar o Orçamento previsto na alínea "j" do Art. 24 e, até 31 (trinta e um) de março, para apreciar as contas, balanço e relatório do Conselho Diretor referentes ao Exercício findo em 31(trinta e um) de dezembro;
- bienalmente, em sua primeira reunião, após a eleição prevista no Art.35, nos anos pares, para eleger, por maioria simples dos Conselheiros presentes, seu Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 1º - Os Vice-Presidentes, pela ordem, substituirão o Presidente nos casos de ausência ou vacância.

1698847

6



1º BREVES DE SEGUROS CIVIS DA
PROTEÇÃO JURÍDICA DO PONTO ALTO E
FOLHA W. 7 INCONVENIENTE NO
MOVIMENTO PROSPECTIVO NESTA
ESTRUTURA.

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

§ 2º - Quando ocorrer a vacância num dos cargos mencionados no § 1º, nova eleição será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, para supri-lo.

Art.23 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu Presidente ou, na ausência deste, por um dos Vice-Presidentes ou, em última alternativa, por 3(três) dos seus membros, com a antecedência de 8 (oito) dias, por meio direto de comunicação com comprovante e deliberará, com a presença mínima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos seus integrantes, por maioria simples.

§ 1º - Para deliberar sobre o previsto na alínea "o" do Art. 24, o quórum do Conselho Deliberativo deverá ser de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus componentes e a aprovação de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes.

§ 2º -O Conselho Deliberativo, excepcionalmente, em casos que exijam reunião imediata, poderá ser convocado pelo seu Presidente ou, na ausência deste, por um dos Vice-Presidentes ou, em última alternativa, por 3 (três) dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, por meio direto de comunicação com comprovante e deliberará, com a presença mínima de ¼ (um quarto) dos seus integrantes, por maioria simples.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) opinar, prévia e formalmente, sobre propostas de alterações estatutárias, a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária;
 - b) apreciar e opinar sobre o pedido de inscrição de chapas previstas no Capítulo IV, atendidos os critérios estabelecidos neste Estatuto;
 - c) manifestar-se ante a Assembleia Geral, convocada para este fim, sobre a demissão de membros do Conselho Diretor, a pedido de qualquer um destes ou, quando descumprirem, reiteradamente, o Estatuto;
 - d) apreciar e opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido apurado no balanço mais recente;
 - e) examinar e opinar sobre as contas do Conselho Diretor, balanços e relatórios de auditoria, com amplos poderes de verificação dos atos administrativos e encaminhá-los à Assembleia Geral;
 - f) apreciar e deliberar sobre os recursos impetrados, conforme previsto no § 2º do Art. 12;
 - g) contratar auditoria independente para emitir parecer sobre o desempenho financeiro e econômico da Entidade e sugerir procedimentos contábeis para a transparência dos atos administrativos;
 - h) apreciar e deliberar sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas efetivas que envolvam o relacionamento da CDL com entidades públicas ou privadas ou, ainda, das associadas entre si, podendo, se necessário, criar comissão especial de Ética, que apresentará seu parecer ao Conselho Deliberativo, em prazo e forma estabelecidos na criação da comissão;
 - i) solicitar ao Conselho Diretor a contratação de executivo e/ou assessores, sempre que necessário ao bom desempenho do Conselho Deliberativo;
 - j) apreciar, no decurso da primeira quinzena de dezembro, o orçamento anual da CDL, apresentado pelo Conselho Diretor;

1698847

卷之三



1º SERVICO DE REGISTRO - CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 8 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL ESTATUTO

- k) apreciar e deliberar sobre verba de representação do Conselho Diretor, quando julgada necessária;
- l) apreciar e deliberar sobre acordos, a serem firmados pelo Conselho Diretor, que impliquem alterações no funcionamento normal da Associação ou no relacionamento harmônico com outras entidades, bem assim, com as mencionadas na alínea "h" do Art. 1º deste Estatuto;
- m) apreciar e deliberar sobre a possibilidade da CDL associar-se a entidades sem fins lucrativos, participar de cooperativas de crédito e entidades afins, bem como, fazer parte de sociedade conforme previsto no Art.1º, alínea "I";
- n) apreciar e decidir sobre os casos omissos e sobre a correta interpretação deste Estatuto;
- o) propor à Assembleia Geral Extraordinária, para atender a situações excepcionais, devidamente justificadas e mediante deliberação na forma do § 1º do Art.23, a reeleição do Presidente do Conselho Diretor por mais um mandato.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.25 - O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, representantes de associadas efetivas, eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2(dois) anos, cabendo-lhe examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do exercício social e contábil, logo após sua apresentação pelo Conselho Diretor.

§ único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal integrantes do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art.26 - O Conselho Diretor compor-se-á do Presidente e mais 10 (dez) membros, assim nominados: 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes, Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente Comercial, Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais, Vice-Presidente de Marketing, Vice-Presidente para Micro e Pequena Empresa e Vice-Presidente de Relações com o Mercado, representantes das Associadas Efetivas, eleitos para o mandato de 2(dois) anos, na forma prevista no Art.18, pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Ocorrendo vacância no Conselho Diretor, o cargo será suprido, por votação, na próxima Assembleia Geral que se realizar, observadas as condições do Art. 15 e seu § único.

§ 2º - Não perderá seu mandato o membro do Conselho Diretor que, no período de vigência deste, deixar de ter a condição exigida no Art.3º.

Art.27 - O Conselho Diretor é o órgão executivo da CDL, composto por representantes das associadas efetivas, todos eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato por 2(dois) anos, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro e findando em 31(trinta e um) de dezembro, podendo ser reeleitos, sucessivamente, sendo que, ao Presidente, somente uma reeleição será facultada, ficando, também, impedido de ser eleito para o cargo de Vice-Presidente, na sequência de 1(um) mandato após sua presidência.

1698847



8





**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

§ Único - Por proposta do Conselho Deliberativo, observado o previsto no § 2º do Art.23 e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, para atender situações excepcionais, devidamente justificadas, o Presidente poderá ser reeleito por mais um mandato.

Art.28 - É vedada, na composição do Conselho Diretor, a existência de mais de 1(um) representante da mesma associada efetiva.

§ 1º - O Conselho Diretor deliberará, nas suas reuniões, por maioria simples, com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou por 2(dois) dos Vice-Presidentes ou, ainda, por metade dos seus Membros, com a antecedência de 3(três) dias, sendo que, em casos de urgência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, mencionando, sempre, os assuntos a serem tratados.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Diretor participarão, quando convidados, os Diretores, nomeados em conformidade com a alínea "a" do Art. 29 deste Estatuto, podendo apreciar e dar parecer nos assuntos em pauta, visando enriquecer, com argumentação própria, as decisões do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) nomear, no mínimo, 8(oito) Diretores, sendo 6(seis) destinados a áreas específicas atribuídas aos Vice-Presidentes e os demais, sem designação específica de atuação previamente estabelecida;
- b) defender os interesses da CDL;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado;
- d) nomear comissões para assuntos específicos;
- e) fixar os valores das contribuições sociais diferenciadas, das contribuições sociais e dos serviços para as associadas;
- f) aprovar a criação e manutenção de serviços conforme previstos na alínea "d" do Art.1º deste Estatuto;
- g) decidir sobre a exclusão de associada;
- h) avaliar e aprovar os gastos e aquisições, não sujeitos à opinião prévia do Conselho Deliberativo;
- i) concluir, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, o balanço anual, as contas do exercício social e contábil, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para examinar e opinar e, ao Conselho Fiscal para análise e parecer;
- j) elaborar, anualmente, até 30(trinta) de novembro, o Orçamento da Entidade para apreciação do Conselho Deliberativo;
- k) convocar Reuniões Plenárias, pela forma prevista no § 2º do Art.28, destinadas a congregar as Associadas, aproximando-as, para debaterem assuntos que envolvam o comércio lojista ou afetem o bom desempenho dessa atividade;
- l) submeter, também, à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo, acordos a serem firmados que impliquem alterações no funcionamento normal da Associação ou no

1698847





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO

relacionamento harmônico com outras entidades, inclusive as mencionadas na alínea "h" do Art. 1º deste Estatuto;

- m) aprovar regras de governança corporativa baseadas na melhores práticas do mercado, zelando pela sua integral aplicabilidade.

Art.30 - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) coordenar o desempenho econômico político, administrativo - financeiro da CDL;
- d) assinar, com um Vice-Presidente, todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades, podendo outorgar, juntamente com um Vice, nesse sentido, poderes a procuradores, dentro do que permite este Estatuto;
- e) representar a CDL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- f) comparecer, ou designar substituto, aos atos e solenidades em que a CDL deva ser representada;
- g) relatar as atividades do Conselho Diretor nas reuniões da Assembleia Geral e, quando convocado, nas do Conselho Deliberativo;
- h) conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, ou delegar atribuições, nesse sentido, a um Vice-Presidente, como porta – voz da opinião da CDL;
- i) submeter, à apreciação do Conselho Deliberativo, as mutações de gastos da CDL, que ultrapassem em 10% (dez por cento) os valores fixados no Orçamento;
- j) propor ao Conselho Diretor a contratação de assessoria com funções específicas, indicando os termos do contrato, forma de remuneração e prazo de duração, que não poderá exceder o período do mandato de cada Conselho Diretor;
- k) apreciar, em consenso com o 1º Vice-Presidente, os atos de administração que impliquem responsabilidade financeira não prevista no Orçamento, levando-os à decisão do Conselho Diretor.

Art.31 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - Comum a todos:

- a) substituir, pela ordem, o Presidente nas suas ausências ou vacância;
- b) assessorar o Presidente em assuntos que digam respeito à imagem pública da CDL e ao bom desempenho dos serviços prestados às Associadas;
- c) representar o Presidente, quando designado por ele, em solenidades e eventos;
- d) presidir comissões que forem criadas pelo Conselho Diretor, prestando contas sobre seu desempenho;
- e) assinar, com o Presidente e, na ausência deste, com outro Vice-Presidente, todos os documentos que envolvam responsabilidades, podendo outorgar, nesse sentido e na forma do Art. 33, poderes a procuradores, dentro do que permite este Estatuto;

1698847

10





**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

II – ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito às operações administrativas e financeiras da CDL, levando ao Conselho Diretor as movimentações que o Estatuto exigir;

III – ao Vice-Presidente Comercial cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito às receitas, acordos comerciais com as Associadas e com as Entidades Parceiras, análises de mercado e criação e manutenção de serviços;

IV – ao Vice-Presidente de Relações Políticas e Institucionais cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito às relações com associações, fundações, entidades de classe, organizações não governamentais, poderes legislativo, executivo e judiciário;

V – ao Vice-Presidente de Marketing cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito à publicidade e propaganda comercial e institucional, eventos, marca, marketing, endomarketing e pesquisas;

VI - ao Vice-Presidente para Micro e Pequena Empresa cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito à inovação, defesa, capacitação e orientação técnica para o fortalecimento da micro e pequena empresa;

VII - ao Vice-Presidente de Relações com o Mercado cabe propor e acompanhar iniciativas, planos de ação e cronograma de atividades que digam respeito à inovação, capacitação, orientação técnica e avaliação das alterações no ambiente econômico e os seus impactos no mercado varejista;

VIII - ao 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes compete a formação de Comissões Especiais e a substituição, por ausência ou vacância, do Presidente ou dos demais Vice-Presidentes.

Art.32 - Compete aos Diretores:

- assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, observando o disposto nos respectivos Regimentos Internos, bem como na condução do que se relaciona a eventos públicos ou sociais;
- integrar comissões criadas pelo Conselho Diretor;
- apontar situações que digam respeito à Entidade ou aos interesses das associadas e que mereçam providênciia do Conselho Diretor;
- em número de 6(seis), colaborar com o Vice-Presidente na área que lhe é atribuída, conforme especificado no Art. 31;
- comparecer às reuniões do Conselho Diretor quando convidados.

Art.33 – A CDL poderá ser representada por um ou mais procuradores. As procurações deverão especificar os poderes, destacando os atos que conterão as assinaturas, em conjunto de 2 (dois) ou isoladas. Assinarão, pela Outorgante, o Presidente sempre em conjunto com um Vice-Presidente e, na ausência do Presidente, dois Vice-Presidentes. As Procurações, salvo quando *ad judicia*, terão prazo determinado, que não poderá exceder o período de gestão dos representantes da outorgante que as assinaram.

1698847



11





**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO**

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art.34 - As eleições serão realizadas, por voto secreto, em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) cada eleitor, representante de associada efetiva, após a chamada individual e nominal, realizada pelo Presidente da Assembleia, seguindo a ordem das assinaturas no Livro de Presenças, receberá uma cédula rubricada no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas, com um quadro ao lado de cada uma;
- b) de posse da cédula única, rubricada, o eleitor, na cabina indevassável, assinalará com um "x" o quadro da chapa em que deseja votar;
- c) após ter votado, o eleitor depositará a cédula, com seu voto, na urna, que será apresentada, ao plenário, vazia e, em seguida, lacrada pelo Presidente e escrutinadores, antes do primeiro voto.

§ 1º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, tão pouco, é permitido, em uma chapa, mais de um representante da mesma associada efetiva.

§ 2º - Na hipótese de haver chapa única, se obtida a aprovação do plenário, será permitida a eleição por aclamação.

§ 3º - Encerrada a eleição para cada órgão, o Presidente da Assembleia proclamará os nomes dos integrantes da chapa vencedora.

SEÇÃO I - ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art.35 - As eleições das associadas efetivas para os cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CDL serão realizadas, bieanalmente, nos anos pares, em reunião de Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de novembro, convocada na forma do Art.15 e seu § único.

§ 1º - As chapas deverão ter seu pedido de inscrição com o apoio formal de no mínimo 5 (cinco) associadas efetivas e, sempre, com a concordância expressa dos candidatos, protocolado na Secretaria, até o dia 20 (vinte) de outubro, nos anos pares.

§ 2º - O Conselho Deliberativo opinará sobre a possibilidade da inscrição de chapa, em até 7 (sete) dias, a contar do prazo referido no § 1º.

1698847

SEÇÃO II – ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DIRETOR

Art.36 - As eleições para o Conselho Diretor, realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, ocorrerão, bieanalmente, na segunda quinzena de novembro, nos anos ímpares.

Art.37 - Para concorrer nas eleições de que trata o Art.36, as chapas deverão ter o apoio formal de, no mínimo 20 (vinte) associadas efetivas e a concordância expressa de cada candidato, mediante assinatura na relação que contenha seu nome.

§ 1º - As chapas deverão ter seu pedido de inscrição protocolado na Secretaria da CDL, até o dia primeiro de novembro do ano em que houver a eleição.

12





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL ESTATUTO

§ 2º - A opinião sobre a inscrição de chapa será prolatada pelo Conselho Deliberativo, em até 7 (sete) dias, a contar do término do prazo referido no § 1º deste Art.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DOS SERVIÇOS

Art.38 - O Patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, recursos financeiros, participações societárias nos termos da alínea "I" do Art. 1º deste Estatuto e saldo das receitas apuradas em balanço geral.

Art.39 - São fontes de receita, ordinária e extraordinária, da Entidade:

- a) contribuição social diferenciada e contribuição social;
- b) recursos destinados à cobertura financeira dos gastos na manutenção e prestação dos serviços às associadas;
- c) contribuições diversas e doações;
- d) Rendimentos, nos termos da alínea "i" do Art. 1º deste Estatuto.

§ Único - Para manter e prestar os serviços que venham a ser criados, outras fontes de receita poderão ser estabelecidas com aprovação do Conselho Diretor.

Art.40 - Os Serviços, criados e mantidos pela CDL, deverão ser aprovados pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41 - As associadas e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, bem como os Diretores, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art.42 - O exercício social e contábil vigora de 1º (primeiro) janeiro a 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.43 - É vedada, seja a que título, qualquer forma de remuneração aos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo, Fiscal e Diretores.

§ único - Serão resarcidas todas as despesas realizadas pelos membros dos Conselhos citados e Diretores desde que autorizadas, quando a serviço da CDL.

Art.44 - Sempre que um membro dos Conselhos Diretor, Deliberativo, fiscal ou Diretores assumir função ou prestar serviço remunerado à CDL, ficará afastado do exercício do mandato, enquanto durar essa relação.

§ único - Os membros titulares dos cargos e nas condições referidas no “caput” deste artigo, poderão comparecer às reuniões, como convidados, sem direito a votar.

Art.45 - A CDL manterá conduta ética, agindo com integridade e em total cumprimento à legislação aplicável.

§ único - Para fins do disposto no Art. 45, a CDL disseminará entre seus dirigentes, funcionários e associadas a necessidade de observância à Lei nº 12.846/2013 e demais legislações em vigor relativas à matéria, reprovando ato que possa configurar

1698847

13



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
INVENTÁRIO

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE - CDL
ESTATUTO

corrupção ou ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, tais como, mas não restrito a oferecer promessa e/ou pagamentos indevidos, gratificações ou qualquer vantagem, direta ou indiretamente a agentes públicos, empregados dos governos em quaisquer esferas Federal, Estadual ou Municipal e partidos políticos.

OBS. O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Gustavo Orlandini Schifino
Presidente

Julia Menezes
Virginia Neves de Menezes
ADVOGADA
OAB-RS 51.596

1698847

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DO PÓRTICO ALFREDE

Avenida Borges do Medeiros, 306 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211-3666
www.servicosdocumentais.com.br - www.servicosdocumentais.com.br/documentos
Oficial: Bel. Paula Brinkmann FPro

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da
Associação denominada "CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE
PORTO ALEGRE - CDL", no Largo 157, Bop. n° 50079, B-Fl.
100 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é
verdade e dou em Porto Alegre, 18 de dezembro de 2004.

Vânia Lucia Becker - Representante Substituta

Total: R\$ 240,00 + R\$ 5,10 = R\$ 245,00

Certidão PJ (14 pag): R\$ 93,00 (0449.04.1500001.13186 + R\$ 0,90)

Certidão PI (05 pag): R\$ 23,50 (0449.03.1400001.19854 + R\$ 0,70)

Exame documental: R\$ 11,10 (0449.03.1400001.19834 + R\$ 0,70)

Avulso PI e PJ: R\$ 0,70 (0449.03.1400001.19833 + R\$ 0,70)

Intercâmbio de Documentos: R\$ 25,20 (0449.03.1400001.19875 + R\$ 0,70)

Protocolo de documentação: R\$ 1,00 (0449.01.1500001.20817 + R\$ 0,40)

Carteira de Documento Pública: R\$ 1,00 (0449.01.1500001.20817 + R\$ 0,40)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 229

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__210

Data:

10/07/2023 12:08:28

Usuário:

P2407916 - BERNARDO SCHUCH PALMEIRO - PROCURADOR

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

229

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 230

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__220

Data:

10/07/2023 17:09:11

Usuário:

RS121708 - PEDRO APPEL BINDA - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

230

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

231

Substabelecido:

RS089279 - JULIANA FERLA GUILHERMANO - ADVOGADO

Substabelecente:

RS045944 - CLAUDIO FLECK BAETHGEN - ADVOGADO

Tipo:

Substabelecimento sem reserva

Data:

10/07/2023 18:57:35

Usuário que assina digitalmente o substabelecimento:

RS045944 - CLAUDIO FLECK BAETHGEN - ADVOGADO

Substabelecimento assinado eletronicamente pelo usuário acima indicado na forma do art. 1º, § 2º, III, b da Lei nº 11.419/2006.

Substabelecimento realizado de conformidade com o disposto no art. 26 da Resolução 17/2010 - TRF4 que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito da justiça Federal da 4ª Região - "Art. 26. O substabelecimento com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte será feito pelo substabelecente em rotina própria no e-Proc somente para advogados previamente credenciados como usuários, dispensada a juntada de qualquer documento."

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 232

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO__ALTERACAO_DO_PRAZO__12_07_2023__MOTIVO__SUSPENSAO_DE_

Data:

12/07/2023 22:15:04

Usuário:

BIANATC.ADM - FABIANA TAVARES COSTA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

232

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 233

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__209

Data:

13/07/2023 17:37:19

Usuário:

RS089279 - JULIANA FERLA GUILHERMANO - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

233

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 234

Evento:
PETICAO

Data:
13/07/2023 18:28:43

Usuário:
SC005443 - CARLOS ROBERTO NAGEL - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
234



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WANKE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.228.105/0001-92, com sede à Rodovia BR 470, 2800 – Bloco A – Bairro João Paulo II, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89083-270, por meio de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. **CARLOS ROBERTO NAGEL** (OAB/SC 5.443), brasileiro, advogado, (crnageladv@gmail.com) para representar a outorgante em juízo ou fora dele, concedendo-lhes os poderes das cláusulas “ad juditia” e “extra” e mais os de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar pedido de parcelamento, acordar em juízo e fora dele, adjudicar, remir e substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem acima de nomeação, com o fim especial de promover medidas judiciais, especificamente para representar e defender o seu direito no processo de RJ DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA nº 5002260-43.2023.8.21.0019/RS, em trâmite perante o Juizado da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Indaial/SC para Novo Hamburgo/RS, 12 de julho de 2023.

EDUARDO

WANKE:29316685
915

Assinado de forma digital por
EDUARDO
WANKE:29316685915
 Dados: 2023.07.13 09:46:51
 -03'00'

WANKE S/A

Eduardo Wanke
CPF: 293.166.859-15



EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS.

PROCESSO: 5002260-43.2023.8.21.0019/RS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA

WANKE S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 84.228.105/0001-92, com sede na Rodovia BR 470, 2800, Bloco A, CEP 89083-270, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, nos termos do instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que seja realizada à habilitação dos referidos autos em nome de Dr. Carlos Roberto Nagel, OAB/SC 5443, e-mail crnageladv@gmail.com, por seu advogado e bastante procurador, pugnando para que toda e qualquer intimação seja realizada em nome deste, sob pena de nulidade, a fim de que, em nome deste, possa preparar e oferecer contestação e praticar todos os atos processuais pertinentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

Indaial/SC para Novo Hamburgo/RS, 13 de julho de 2023.

CARLOS ROBERTO NAGEL
OAB/SC 5443

OAB/ SC 5443



(47) 99209-4410



crnageladv@gmail.com



WANKE S/A - CNPJ nº 84.228.105/0001-92
NIRE nº 42.3.0001234-3

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, LOCAL e HORA: Aos 20 dias do mês de abril de 2023, na sede da companhia na Rodovia BR-470, 2800, João Paulo II, na cidade de Indaial, Santa Catarina, às 17:00 horas.

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação publicado em meio digital no Jornal de Santa Catarina nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2023 nas páginas 02, 02 e 02 (respectivamente), bem como fisicamente no Jornal de Santa Catarina na edição de 14 de abril de 2023 na página 41.

PUBLICAÇÕES: Relatório da Diretoria, Relatório dos Auditores Independentes, Notas Explicativas e Demonstrações Financeiras publicados em meio digital no Jornal de Santa Catarina no dia 18 de março de 2023 nas páginas 04 e 05, bem como fisicamente no Jornal de Santa Catarina na edição de 18 março de 2023 nas páginas 24 e 25.

PRESENÇA: Acionistas representando 99,91 % Capital Social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram escolhidos Rogério Artur Ehrat para presidente e Carlos Roberto Nagel para Secretário.

ORDEM DO DIA:

1º Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2022;

2º Fixar a remuneração da diretoria;

3º Eleição de Diretoria.

DELIBERAÇÕES: Foi autorizada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e a sua publicação com a omissão da assinatura dos acionistas presentes e foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Aprovadas pela maioria de voto dos presentes, representando 82,06% do capital social, as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 2022, com a abstenção de voto do legalmente impedido (6,31% do capital social), registrada a presença de administrador da Companhia e do Conselho Fiscal. Os acionistas Werner Wanke e Rolf Wanke, representando 11,54 % do capital social, votaram contra a aprovação das referidas contas. O prejuízo do exercício será absorvido pelas reservas existentes na sociedade.
2. Por unanimidade dos presentes decidiu-se fixar o limite global máximo anual em R\$ 2.462.870,44, que será distribuído entre os membros por deliberação da diretoria.
3. Por unanimidade, restaram reeleitos os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025, para o cargo de Diretor Presidente Presidente: Sr. Eduardo Wanke, brasileiro, solteiro, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 213, Estados, Indaial, SC, inscrito no CPF nº 293.166.859-15 e carteira de identidade nº 4.651.495-3/SSPSC; Diretor Geral: Sr. Frank Antonio Correa, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Lauro Müller, nº 319, apto 1201, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-380, Blumenau - SC, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.724.306-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.634.328-48 e Diretor : Sr. Rogério Artur Ehrat, brasileiro, casado, bacharel em engenharia mecânica, pós graduado em marketing, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 66, Estados, Indaial, SC, inscrito no CPF nº 516.232.269-53, carteira de identidade nº 1.241.022-5 SSPSC.
4. Os acionistas requereram a instalação do Conselho Fiscal, tendo havido a eleição dos seguintes Conselheiros: Pela unanimidade dos acionistas minoritários, como titular o Sr. **Carlos Roberto Nagel**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Panamá, 86, apartamento 602, Bairro Nações, em Indaial, SC, CPF nº 382.192.639-20, C.I. nº 1.094.151/SSPPR e como



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/05/2023 Data dos Efeitos 27/04/2023

Arquivamento 20230185746 Protocolo 230185746 de 27/04/2023 NIRE 42300012343

Nome da empresa WANKE S/A

02/05/2023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621696582496080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



Suplente o Sr. **Gilmar Luiz Dallabona**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, 4024, apartamento 1401, bairro Centro, em Balneário Camboriú, SC, CPF nº 311.523.689-15, C.I. nº 726.322/SSPSC. Pelos acionistas majoritários, como membros efetivos: **Maro Marcos Hadlich Filho**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 40, bairro Ponta Aguda, em Blumenau, SC, CPF nº 442.839.119-68, C.I. nº 650.733/SSPSC e **Osvaldo Lanznaster**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Rua Mal. Floriano Peixoto, 91, centro, em Indaial, SC, CPF nº 146.755.109-06, C.I. nº 148.196/SSPSC. Como Suplentes, **Bayard Amaral da Silva Maciel**, brasileiro, casado, bacharel em administração de empresas, residente e domiciliado na Rua Igarapé, 296, bairro Garcia, em Blumenau, SC, CPF nº 061.373.500-53, C.I. nº 4.429.018-7/SSPSC e **André Kannenberg**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 211, bairro dos Estados, em Indaial, SC, CPF nº 705.555.089-00, C.I. nº 1.241.042/SSPSC. Os referidos conselheiros receberão uma remuneração mensal equivalente a 10% da média da remuneração mensal dos diretores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrada a ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

Acionistas presentes/assinaturas: ASW Participações Ltda; Carlos R. Nagel; Rogerio A. Ehrat (p.p Jorge Ehrat); Margareth Nagel Saut (p.p Carlos R. Nagel); Jorge Ehrat; Andre L. Zoschke; Werner Wanke; Jean Rafael Ehrat (p.p Jorge Ehrat); Rolf Wanke (p.p Werner Wanke); Allan Marciel Ehrat (p.p Jorge Ehrat); Iria Schmitt; Wanke Adm. de Bens; Criseldis Zoschke (p.p Andre L. Zoschke); e, Gilmar L. Dallabona.

Rogerio Artur Ehrat
Presidente

Carlos Roberto Nagel
Secretário



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2023

Certifico o Registro em 02/05/2023 Data dos Efeitos 27/04/2023

Arquivamento 20230185746 Protocolo 230185746 de 27/04/2023 NIRE 42300012343

Nome da empresa WANKE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621696582496080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



230185746

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	WANKE S/A
PROTOCOLO	230185746 - 27/04/2023
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300012343
 CNPJ 84.228.105/0001-92
 CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2023
 SOB N: 20230185746

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20230185746

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38219263920 - CARLOS ROBERTO NAGEL - Assinado em 27/04/2023 às 09:37:05

Cpf: 51623226953 - ROGERIO ARTUR EHRAT - Assinado em 27/04/2023 às 13:13:49



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/05/2023

Certifico o Registro em 02/05/2023 Data dos Efeitos 27/04/2023

Arquivamento 20230185746 Protocolo 230185746 de 27/04/2023 NIRE 42300012343

Nome da empresa WANKE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 621696582496080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ANEXO 1

WANKE S/A
CNPJ nº 84.228.105/0001-92
NIRE nº 42.3.0001234-3

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 1º. Sob a denominação de WANKE S.A. fica constituída uma sociedade anônima regida por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º. A sociedade tem a sua sede na Rodovia BR 470 nº. 2800, Bairro João Paulo II, CEP 89130-000, na cidade de Indaial, Santa Catarina, podendo inclusive estabelecer filiais, escritórios e dependências em outras cidades do país.

Parágrafo único – A sociedade possui uma filial situada no seguinte endereço:

a) Filial 1 –Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 284, Bairro Centro, CEP 89130-000, Indaial/SC, devidamente registrada na JUCESC sob o NIRE 42900818730, e inscrita no CNPJ sob o nº 84.228.105/0002-73.

Art. 3º. O objeto principal da sociedade é a fabricação de máquinas de lavar, secar, e fogões; importação, exportação e comércio de eletrodomésticos e eletros-portáteis; podendo ainda participar de outras sociedades com o mesmo ou diferente objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (art. 2º e seus parágrafos da lei 6.404/76).

Art. 4º. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

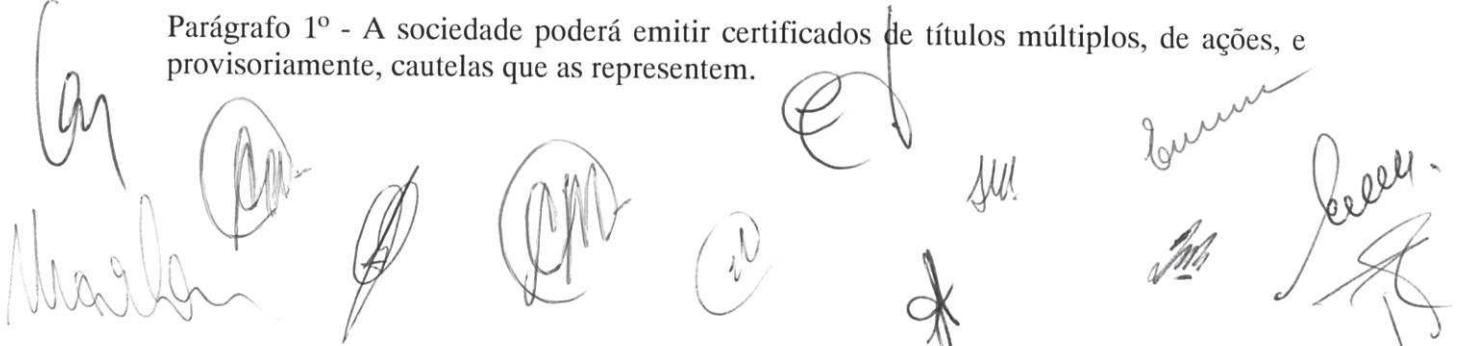
CAPÍTULO II – Capital Social e Ações

Art. 5º. O capital social é de R\$ 2.994.906,00 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e seis reais) representado por 2.994.906 (dois milhões novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A modificação do capital social será por deliberação da Assembléia Geral. (art. 166, item I e IV, da Lei 6.404/76).

Art. 6º. As ações são de forma nominativas ou ao portador, podendo ser convertidas na opção a pedido do acionista interessado, uma em outra forma, com respectivo pagamento das custas dos serviços administrativos, o qual será fixado anualmente pela Diretoria, sob a forma de uma taxa sob papel emitido.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá emitir certificados de títulos múltiplos, de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem.



Parágrafo 2º - A ação é indivisível em relação à sociedade, devendo ser representada por uma só pessoa e dará o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, quando conferido esse direito à ação.

Art. 7º. As ações ou respectivos certificados serão assinados por dois diretores da sociedade.

Art. 8º. A transferência da ação nominativa será transcrita em livro de “Transferência de Ações Nominativas”, assinado pelo cedente e o cessionário ou procuradores investidos de poderes especiais e por dois diretores.

Art. 9º. A diretoria, sempre que se fizer necessário e útil para o desenvolvimento da empresa, poderá emitir ações ordinárias de várias classes, dentro das condições legais que dispõem o art. 16 da Lei 6.404/76.

Art. 10. Nos casos de aumento de capital por deliberação da Assembléia, cada acionista tem direito de preferência na subscrição de ações no capital social, observada a proporção das que possuir isto sempre dentro de um prazo estabelecido pela assembléia.

CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral

Art. 11. A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Diretor Presidente e, nos demais casos previstos em lei, por qualquer diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionista ou grupo de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas. (art. 123 da Lei 6.404/76).

Parágrafo único – Para convocação da assembléia geral far-se-á a publicação de três editais, conforme dispositivos da lei em vigor. (art. 124 da Lei 6.404/76).

Art. 12. A Assembléia Geral será instalada no edifício sede da empresa ou em segunda convocação com observância do “quorum” legalmente exigido (art. 125 da Lei 6.404/76) e as deliberações da assembléia geral, ressalvadas exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos brancos.

Art. 13. Os acionistas presentes à assembléia geral antes de sua abertura deverão assinar o livro de presença, depois de terem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 14. A Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e este, por sua vez, escolherá seu secretário para a composição da mesa.

Art. 15. A Assembléia Geral de acordo com as atribuições previstas em lei será ordinária quando tiver por objeto o que dispõe o art. 132 da Lei 6.404/76, e extraordinária nos demais casos, podendo, outrossim, as duas assembléias serem convocadas e realizadas cumulativamente no local, data e hora, e na mesma ata.

CAPÍTULO IV – Da Administração

Art.16. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral e dois Diretores sem denominação específica.

The image shows four handwritten signatures in black ink, each enclosed in a small circle. From left to right, the signatures correspond to the four directors mentioned in the text: Marcelo, Cesar, Edson, and Jeferson. The signatures are fluid and unique to each individual.

Art.17. A Diretoria terá um mandado anual de 02 (dois) anos, a contar da assembléia que a eleger.

Parágrafo 1º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto ou por proclamação, quando nenhum dos presentes se opuser.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento de um diretor, este será representado por outro diretor escolhido pelos demais diretores, porém, se por deliberação da assembléia for destituído, esta elegerá seu substituto.

Parágrafo 3º - Se ocorrer vacância na totalidade dos cargos de Diretoria, será convocada uma Assembléia Geral para proceder nova eleição.

Art.18. Compete ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, por si ou mandatários que constituir; b) convocar, instalar e presidir, ordinária ou extraordinariamente as reuniões da Diretoria; c) exercer as atribuições dos demais membros da Diretoria, quando necessário; d) tomar as decisões de caráter urgente de competência da Diretoria “*ad referendum*” desta.

Art.19. Ao Diretor Geral compete: a) substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento; b) planejar, orientar e supervisionar as atividades da Companhia, sejam de alcada industrial ou comercial, concorrentes ao mercado, às finanças, ao relacionamento com o mercado, autoridades, clientes, fornecedores e colaboradores internos, observando, no que couber, as recomendações emanadas do Diretor Presidente; c) identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, visando a garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos da empresa. As competências dos Diretores sem denominação específica serão fixadas em reunião de Diretoria.

Art. 20. Os Diretores distribuirão entre si os encargos da administração em geral, cumprindo-lhes, em conjunto ou isoladamente, observar e aplicar os preceitos estabelecidos nos estatutos, deliberações da assembléia geral, decisões da reunião de diretoria e disposições legais aplicáveis à sociedade.

Art. 21. Serão submetidos à deliberação pela Diretoria e tomados por maioria de votos os atos e decisões que envolverem: a) ampliação ou redução das atividades que compõe o objeto da sociedade; b) criação ou extinção de filiais, escritórios ou outros estabelecimentos da sociedade; c) transações de bens imóveis.

Parágrafo único - Sempre quando julgado conveniente pelos diretores participantes, lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Art. 22 - A sociedade será representada e só serão válidos, para efeitos contra terceiros, os documentos e papéis de responsabilidade da sociedade que contiverem as seguintes assinaturas: a) do Diretor Presidente, isoladamente; b) de 2 (dois) Diretores em conjunto; c) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; e, d) de 2 (dois) procuradores em conjunto, hipótese em que deverá ser observado o exato alcance das atribuições que lhe forem conferidas em instrumentos de procuração.



Parágrafo 1º - Em casos especiais a Diretoria poderá, em reunião conjunta, conceder autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados isoladamente por outro Diretor além do Presidente, do que se lavrará ata no livro próprio.

Parágrafo 2º - A remuneração mensal dos diretores será fixada em assembléia geral.

Art. 23 – É vedado aos diretores: a) Prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócio alheio ou estranho ao objeto social; b) utilizar o nome da sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade em benefício próprio ou em favor de terceiros em benefício próprio ou em favor de terceiros à custa da sociedade, enfim, todos os atos contrários ao bom funcionamento da sociedade.

CAPITULO V – Do Conselho Fiscal

Art. 24 - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal integrado por (03) três membros efetivos e (03) três suplentes, com mandato de (01) ano, podendo ser reeleito, com as atribuições e competências previstas em lei, entrando em vigor no exercício social em que foi instalado, tendo sua remuneração fixada de acordo com o que preceitua o art. 163. § 3º da Lei 6.404/76.

Art. 25 – Aos membros do conselho fiscal quando em funcionamento, competem as atribuições que lhe são conferidas por lei.

CAPÍTULO VI – Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeira, Das Reservas, Dos Dividendos e a Participação nos Lucros

Art. 26 – O exercício social da empresa compreende-se entre 1º (primeiro) de Janeiro e 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 27 - No encerramento de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, conforme o que dispõe o art. 17 § 6º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - Poderá a Diretoria, quando julgar conveniente, levantar um ou mais balanços intermediários e, após o parecer favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento, propor a antecipação da distribuição de dividendos e participações.

Parágrafo 2º - Ainda a título de antecipação ou de distribuição de dividendos, poderão ser pagos aos acionistas juros sobre o capital próprio da sociedade, de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 28 – Levantado o Balanço Geral e feitos as necessárias depreciações, amortizações, provisões, destinação de participações e prejuízos acumulados permitidos por lei, o lucro líquido remanescente apurado será distribuído da seguinte maneira:

- 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, (art. 19, da Lei 6.404/76), que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social na data do balanço;
- O saldo remanescente terá sua aplicação que por proposta da Diretoria, lhe der a Assembléia Geral, conforme faculta a legislação em vigor.

Parágrafo Único – As participações acima referidas neste artigo devem ser propostas pela Diretoria e deliberadas pela Assembléia Geral.

Art. 29 – Sobre o lucro apurado em cada Exercício Social, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados, aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para menos na importânci, por deliberação da Assembléia Geral, respeitando as limitações previstas na lei.

CAPÍTULO VII – Da Dissolução ou Liquidação

Art. 30 – Na dissolução da sociedade, a Assembléia Geral dos acionistas determinará o modo de sua liquidação, nomeando o liquidante e fixando-lhe a sua remuneração pelos serviços.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 – O estatuto social, desta sociedade, adaptado na Lei 6.404/76, entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 32 – Os cargos eletivos dos diretores da sociedade deverão ser eleitos, conforme adaptação dos estatutos na nova lei, na primeira Assembléia Geral Ordinária em 1979, permanecendo a atual diretoria na gestão pelo prazo eleito.

Art. 33 – Os casos omissos no presente estatuto serão redigidos pela legislação vigente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2015 SOB Nº: 20150078382
Protocolo: 15/007838-2, DE 15/01/2015

Empresa: 42 3 0001234 3
WANKE S/A -


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 235

Evento:
PETICAO

Data:
14/07/2023 17:23:04

Usuário:
RS071302 - SMALEI OKAMURA - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
235



**EXCELENTE SÉNOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EGRIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS**

PROCESSO: 5002260-43.2023.8.21.0019

ROCHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e VOGES & BARBACOVY ADVOGADOS ASSOCIADOS, credores nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, promovida por **DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.**, vêm, por seus procuradores signatários, dizer e requerer o que segue:

Os peticionantes impugnam e lançam objeção aos termos do Plano de Recuperação Apresentado como proposta de pagamento dos seus créditos na presente recuperação judicial, antes de ser levado à assembleia.

Além do fato de que a proposta vinculada é um verdadeiro pedido de perdão de dívida, principalmente quanto aos créditos quirografários e ainda estaria desonerando de responsabilidade os fiadores e avalistas da empresa em recuperação nos contratos firmados.

Considerando que os créditos dos peticionantes estão sendo processado contra os codevedores (fiadores) no processo em fase de cumprimento de sentença nº 5000457-56.2023.8.21.0041, TRAMITA NA PRIMEIRA VARA JUDICIAL CIVEL DE CANELA/RS.

Em se tratando de execução de título judicial (sentença decorrente de contrato de locação), em que há 2 fiadores (José Ernesto Menz e Nelcy Menz), a recuperação judicial não suspende o processo de execução contra os fiadores, conforme art. 49, §1º da Lei 11.101/2005.

Conforme Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial do STJ e conforme decisão do STJ no REsp nº 1333349 / SP, 2012/0142268-4 e Súmula 581 STJ.

Caso seja decretada a Falência da empresa em Recuperação Judicial e com o direcionamento dos efeitos da falência contra os sócios será eventualmente habilitado o crédito.



Isto Posto apresenta a presente objeção e requerem a exclusão do seu crédito da presente recuperação judicial, considerando que prosseguirão nos autos do processo de cumprimento de sentença contra os fiadores, considerando que não concorda com a Plano de Recuperação proposto quanto ao valor, prazo e condições para pagamento estabelecido em especial quanto a desoneração dos fiadores e avalistas.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Canela/RS, dia 13 de Julho de 2023

Smalej Okamura - OAB/RS nº 71.302

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 236

Evento:
PETICAO

Data:
17/07/2023 14:09:09

Usuário:
RS111867 - CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
236

CABANELLOS /

Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL
EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS**

PROCESSO N. 5002260-43.2023.8.21.0019

DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seus procuradores signatários, perante Vossa Excelência, acostar aos autos Plano de Recuperação Judicial Modificativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH

OAB/RS 18.673

CESAR CARRERA

OAB/RS 111.867

PEDRO APPEL BINDA

OAB/RS 121.708

CABANELLOS /

Advocacia

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO

DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. (03.880.277/0001-44)

Recuperação Judicial

Processo nº 5002260-43.2023.8.21.0019

Tramitação: Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2023.

LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
OAB/RS 18.673

CESAR CARRERA
OAB/RS 111.867

CABANELLOS /

Advocacia

INTRODUÇÃO.

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pelo escritório Cabanellos Advocacia, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/05 ("LRF"), atestando a aplicabilidade e viabilidade, tendo em vista as premissas aqui adotadas e as ressalvas contidas neste documento. O presente documento conterá os meios de reestruturação adotados pela Recuperanda, no intuito de alcançar seu soerguimento na forma da LRF. As cláusulas aqui contidas encontram-se em consonância com o conteúdo do citado diploma legal.

Conforme percebe-se no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo ao Evento 101 - ANEXO3, o Plano de Recuperação apresenta premissas econômicas, financeiras, operacionais e comerciais que, se cumpridas, acarretam a viabilidade de que a Recuperanda alcance, de forma efetiva, sua reestruturação.

O escritório Cabanellos realizou diversas reuniões com os administradores da sociedade empresária, sempre buscando entender suas perspectivas de negócios e as possibilidades visíveis de recuperação da empresa, dentro dos limites para buscar sua reestruturação.

CABANELLOS /

Advocacia

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Sumário

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2.	A EMPRESA CR DIEMENTZ – Segmento de atuação e informações societárias.	5
3.	MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO – Síntese do Plano de recuperação judicial.....	6
4.	FONTES DE RECURSO.....	8
5.	Da continuidade das atividades.....	10
6.	Da transparência.....	10
7.	Reorganização da empresa	10
8.	Alienação de ativos.....	11
9.	Financiamentos.....	11
10.	Da proposta de pagamento.....	11
11.	Dos Credores Parceiros.....	17
12.	Do quórum de aprovação.....	18
13.	Da cessão de créditos.....	19
14.	Da quitação.....	19
15.	Da eficácia do plano de recuperação judicial.....	20
16.	Das disposições finais.....	21

CABANELLOS /

Advocacia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano de Recuperação Judicial, o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos são obrigatoriamente apresentados em atendimento ao conteúdo do art. 53 da Lei 11.101/05, perante o juízo em que se processa a recuperação judicial da empresa Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda ("CR Diementz").

No presente documento constam dados cruciais acerca da empresa recuperanda, sua operação, forma de atuação, sua estrutura do passivo e os meios propostos para adimplemento dos créditos e seu consequente soerguimento. Posto isso, tem-se o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades, enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

A responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas é também de todos os credores sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

CABANELLOS /

Advocacia

2. A EMPRESA CR DIEMENTZ – Segmento de atuação e informações societárias.

A recuperanda Diementz Comércio de Eletromóveis Ltda. ("CR Diementz") foi fundada em 01 de junho de 2000, na cidade de Capela de Santana, no Vale do Caí, tendo por objetivo a venda de móveis, confecção, telefones e eletrodomésticos. Com o passar dos anos, prezando pelos seus princípios e pela sua impecável atuação no mercado, a CR Diementz investiu em sua estrutura com todas as ferramentas necessárias direcionadas à atuação no setor do varejo.

Inclusive, o crescimento exponencial levou a Requerente a gerar 800 (oitocentos) empregos ativos e a contar com 85 (oitenta e cinco) filiais, distribuídas pelos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Seu *slogan* passou a ser "Lojas da Comunidade", justamente por entregar ótimos produtos com excelente custo-benefício aos consumidores em todas as cidades onde possuía filiais.

Entretanto, a crise se instaurou no mercado, fazendo com que a autora enfrentasse dificuldades para adimplir com seu passivo, sendo obrigada a proceder com alterações em sua estrutura ao longo dos anos.

Nesse sentido, a CR Diementz optou por encerrar as atividades não lucrativas, ocasionando na redução da sua operação, a qual contava, na apuração de abril/2023, com 36 (trinta e seis) lojas ativas além da filial e 189 (cento e oitenta e nove) funcionários.

Acerca da parte societária, registra-se que se trata de pessoa jurídica de direito privado, cuja matriz é inscrita no CNPJ sob o n.º 03.880.277/0001-44, com sede na Rua Martin Luther, n. 30, Estação Portão, Portão/RS, CEP.: 93.180-000.

CABANELLOS /

Advocacia

3. MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO – Síntese do Plano de recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo demonstrar a forma e a viabilização da superação da crise vivenciada pela autora da demanda recuperacional, com o fim de preservar sua função social como geradora de empregos, recursos e tributos.

Diante disso, este plano visa a atender aos interesses da Recuperanda e de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e os prazos para fins de adimplemento das dívidas novadas.

Ademais, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, seja em decorrência da inexistência de objeções, através da assembleia geral de credores ou de termos de adesão, acarreta a concessão da recuperação judicial, proporcionando maior segurança e confiança do mercado.

A LRF tem como princípio a preservação da empresa, considerando que a mesma gera empregos e arrecada tributos, cumprindo sua função social perante a sociedade, conforme depreende-se do conteúdo do art. 47: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Visando a superação da crise financeira, a administração da Recuperanda promoverá diversos movimentos estruturais para se tornar viável e lucrativa no setor varejista. Nesse sentido, a reorganização da empresa será pautada em quatro pilares principais: modernização da estrutura comercial; obtenção de crédito para restauração do capital de giro da empresa; revisão do portfólio de produtos oferecidos; e reanálise das despesas fixas da empresa.

Com relação à área comercial, a empresa pretende adotar as seguintes medidas:

- Reformulação e investimento na potencialização de canais alternativos de venda dos produtos, especialmente com a estruturação de e-commerce

CABANELLOS /

Advocacia

para o anúncio e comercialização dos produtos pela Recuperanda no meio digital;

- Aplicação de treinamentos voltados à qualificação dos gestores de cada uma das lojas da Recuperanda, com vistas racionalizar a gestão de cada unidade;
- Investimento na comunicação e no *marketing* da Recuperanda, buscando adequá-la ainda mais às novas plataformas e aproxima-la de seu público alvo; e
- Reformulação dos sistemas de metas e de controle do dia a dia de cada loja.

Além da reestruturação da estratégia comercial, necessário que a empresa tome as medidas necessárias para tomada de crédito com vistas a restabelecer o capital de giro, essencial no ramo varejista. Dentre as medidas que se pretende adotar, destacam-se:

- A obtenção de recursos com o objetivo de fortalecer o caixa e possibilitar a aquisição de produtos; e
- A busca por condições diferenciadas junto a fornecedores, visando a estruturar operações que possibilitem a aquisição de mercadoria a prazo, possibilitando a manutenção de recursos em caixa.

No que diz respeito aos produtos comercializados pela CR Diementz, a Recuperanda pretende:

- Revisar seu portfólio a fim de passar a oferecer produtos com a mesma qualidade, mas que possibilitem a obtenção de margens mais favoráveis à Recuperanda; e
- Rever sua política de contratação, priorizando negociar com fornecedores que concedam crédito à Recuperanda, principalmente através de fornecimento a prazo.

CABANELLOS /

Advocacia

Por fim, pretende implementar uma profunda reanálise das despesas fixas da operação, a fim de identificar meios de diminuir o custo mensal da empresa, sem prejudicar a operação. Tal reanálise advirá do trabalho da diretoria, somado à consultoria de profissionais especializados na área.

O processo de recuperação judicial propiciará a preservação da atividade econômica, mantendo diversos postos de trabalho, em consonância aos interesses dos credores.

Ademais, independentemente da crise vivenciada, a operação da CR Diementz é extremamente viável, sendo plenamente capaz de alcançar o soerguimento, visto que o setor do varejo sofreu grave impacto negativo em decorrência do cenário pandêmico – o qual será revertido, muito em breve.

Além disso, o soerguimento da empresa é situação benéfica a todos aqueles envolvidos no processo, visto que serão elevadas as possibilidades de quitação das dívidas bem como a realização de novas atividades.

Posto isso, relevante ponderar que os administradores da empresa têm se dedicado para que a empresa siga operante no mercado, sempre buscando novas soluções para formar fluxo de caixa visando a continuidade das atividades e o pagamento dos valores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Assim sendo, a viabilidade econômica e o valor agregado da empresa, fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que a falência da devedora.

4. FONTES DE RECURSO

Para alcançar a reestruturação da empresa, é necessária a obtenção de novos recursos destinados à continuidade das atividades, seja através da alienação de ativos imobilizados, seja pela reorganização administrativa e operacional.

O art. 50 da Lei 11.101/05, juntamente com a Lei 14.112/2020, elenca de forma objetiva as opções da empresa que busca seu soerguimento através do processo de recuperação judicial, conforme verifica-se:

CABANELLOS /

Advocacia

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

XVII - conversão de dívida em capital social;

XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

CABANELLOS /

Advocacia

Ou seja, em suma, a empresa poderá se utilizar de medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e quaisquer outros meios possíveis e necessários; reorganização operacional da atividade; promover a redução da jornada de trabalho, salários ou compensação de horários nos termos do art. 50, inciso VIII da LFRE, mediante acordo ou convenção coletiva; incrementar controles internos e ferramentas de gerenciais de medição de resultados visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle; e constituir sociedade de credores, nos termos do art. 50, X, da Lei 11.101/05.

5. Da continuidade das atividades

Registra-se que, durante o trâmite da demanda recuperacional, a empresa recuperanda seguirá com o devido desenvolvimento de suas atividades, sempre exercendo seus objetivos e sua função social, sem prévia autorização ou consentimento dos credores arrolados no processo.

6. Da transparência

A transparência dos atos, da situação e dos objetivos da devedora será mantida ao longo do processo de reestruturação, com o devido envio da integralidade dos documentos exigidos pela administração judicial, os quais serão expostos mensalmente através dos relatórios mensais de atividade.

7. Reorganização da empresa

A empresa recuperanda vem se utilizando do processo recuperacional para realizar uma reorganização interna, sempre no intuito de reduzir os custos operacionais que oneram sua atividade. Conforme já exposto acima, o objetivo da empresa é realizar estudo aprofundado a fim de verificar oportunidades de corte de gatos, sem afetar o andamento da operação.

CABANELLOS /

Advocacia

8. Alienação de ativos

Na forma da LRF, a Recuperanda poderá realizar a alienação de seu ativo, vislumbrando o adimplemento do passivo e o soerguimento da empresa, conforme depreende-se do conteúdo do art. 50, inciso III: Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: [...]XI – venda parcial dos bens.

Ou seja, a devedora poderá alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano.

Em caso de venda de imóveis da empresa, a alienação poderá se dar através de leilão judicial e/ou venda direta, desde que a proposta esteja em consonância com o valor de avaliação.

9. Financiamentos

Em havendo necessidade, a empresa poderá captar financiamentos visando a sua capitalização momentânea, possibilitando a manutenção da atividade e o pagamento de salários em dia.

Explica-se que, em caso de captação de financiamento, haverá um instrumento prévio e específico para esta finalidade, sendo que toda e qualquer condição será submetida ao juízo universal para apreciação e deferimento.

10. Da proposta de pagamento

Primeiramente, no que tange aos pagamentos, relevante explicitar que, em havendo aprovação do plano de recuperação judicial, implica-se, automaticamente, a novação de todas as dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 59 da LRF: “O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei”.

CABANELLOS /

Advocacia

Outrossim, as quantias líquidas destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, através de Transferência Eletrônica Disponível (TED), depósito em conta ou PIX. Para atender tal ponto, necessário que os Credores informem seus dados bancários à Recuperanda, por correspondência escrita endereçada para o local abaixo:

DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.

A/C DEPARTAMENTO FINACEIRO

Rua Martin Luther, n. 30, Estação Portão, Portão/RS, CEP.: 93.180-000

Caso não fornecidos os dados bancários dentro do prazo de 30 (trinta) dias da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o credor não receberá a primeira parcela junto com os demais credores que eventualmente tenham enviado os respectivos dados. Os pagamentos serão feitos na conta de titularidade do credor ou através de boleto bancário quando emitido por este, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

Outrossim, os pagamentos dos créditos sujeitos ao plano serão realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos, conforme previsão constante no plano de recuperação judicial. Caso a data prevista seja um dia que não venha a ser útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Caso a Recuperanda possua quaisquer créditos com seus credores, poderá ser procedida a compensação das dívidas, utilizando-se dos valores novados por força do plano de recuperação judicial.

Ademais, desde que a devedora esteja cumprindo com todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial, poderá ser promovido leilão reverso dos créditos. Ou seja, viável o pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Entretanto, para que seja realizado o leilão reverso, o ato deverá partir do interesse da Recuperanda, mediante comunicado aos credores, através do processo de recuperação judicial, esclarecendo que a modalidade estará disponível para quitação dos créditos com o maior deságio admitido.

CABANELLOS /

Advocacia

Aqueles credores que oferecerem a maior taxa de deságio possível serão considerados vencedores do leilão reverso.

Todavia, em caso de inexistência de interessados em participar do citado leilão, o valor reservado ao pagamento antecipado dos créditos será devolvido ao fluxo normal das operações da empresa.

Por conseguinte, explica-se que as projeções de pagamento previstas no plano de recuperação judicial foram realizadas tendo como base a relação de credores – o que poderá ser modificado e disponibilizado através do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da LRF, ou do quadro geral de credores (mantendo-se a forma de pagamento, alterando-se apenas os valores).

Cabe ponderar que, para fins de pagamento, será considerado como correto o valor constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo juízo universal, não abrangendo os valores decorrentes de multa (cíveis e trabalhistas), pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação.

Considerando que ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, cabe registrar que aqueles créditos que ainda não são considerados líquidos e que, eventualmente, venham a ser líquidos em data posterior ao pedido de recuperação judicial, serão pagos na forma do plano aprovado.

Ademais, a habilitação dos créditos referidos acima caberá aos próprios credores, conforme previsto na Lei de Recuperação de Empresas. Os pagamentos que não forem realizados ou forem realizados tardeamente em razão de os credores não terem realizado a inclusão do seu crédito sujeito ao Plano na Lista de Credores não serão considerados como “descumprimento do Plano”, e não haverá sobre tais valores a incidência de juros ou encargos moratórios decorrentes do pagamento em data posterior ao previsto.

Em casos de inclusão, majoração ou liquidação de créditos que ainda não haviam sido arrolados no processo de recuperação judicial, o pagamento será efetuado na forma prevista no plano, computando-se os prazos a partir da data em que forem reconhecidos pelo Juízo da Recuperação, ou, se a Recuperação Judicial já estiver encerrada, a partir

CABANELLOS /

Advocacia

do momento em que se tornarem líquidos. Ademais, os titulares não terão direito aos pagamentos que já tiverem sido realizados em data anterior.

10.1.Da proposta de pagamento: Créditos trabalhistas (Classe I)

Os credores Trabalhistas (Classe I) detentores de créditos incontroversos serão pagos da seguinte forma:

- a)** Créditos limitados a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais): Será pago o valor integral dos créditos habilitados, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, através de geração de caixa e resultado da alienação de bens dentro do prazo limite;
- b)** Demais créditos: será pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos habilitados, em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores, através de geração de caixa e resultado da alienação de bens dentro do prazo limite;
- c)** Os créditos ilíquidos serão liquidados a partir da sentença da justiça do trabalho e mediante apresentação de retificação do crédito junto a Administração Judicial. O prazo e o deságio respeitarão o previsto na alínea “a”, acima, contando-se o prazo a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores;
- d)** Na hipótese de existência de acordos em andamento firmados previamente ao pedido de recuperação judicial, suas condições originais serão mantidas, não podendo o prazo de pagamento ser inferior ao período de 12 meses.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, os mesmos serão adimplidos

CABANELLOS /

Advocacia

nas mesmas condições acima, tão logo se tornem líquidos, e o prazo para pagamento contará a partir da data de retificação efetiva do crédito na relação de credores.

A Recuperanda se esforçará para buscar, no menor prazo possível, a obtenção de acordos razoáveis com os Credores Trabalhistas Controvertidos no âmbito de suas reclamações trabalhistas, sendo que em nenhuma hipótese os Créditos Trabalhistas Controvertidos receberão tratamento mais benéfico do que o dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

10.2. Da proposta de pagamento – Créditos com garantia real (Classe II)

Por ora, a Recuperanda não possui créditos com garantia real. Entretanto, caso, eventualmente, exista a retificação/habilitação em momento futuro, as condições de pagamento a serem adotadas serão aquelas previstas na classe III, conforme a seguir exposto.

10.3. Da proposta de pagamento – Créditos quirografários (Classe III)

Os credores quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados (Classe III) serão pagos da seguinte forma:

- a) Créditos limitados até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): serão pagos após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do seu crédito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- b) Demais créditos: serão pagos com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu crédito em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores da classe III com créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24

CABANELLOS /

Advocacia

(vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial:

- a)** Receberá o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.
- b)** Receberá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

10.4. Da proposta de pagamento – Créditos de Microempresa ou Empresa de pequeno porte (Classe IV)

Os credores enquadrados como microempresas ou empresa de pequeno porte (Classe IV) serão pagos da seguinte forma:

- a)** Créditos limitados até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais): serão pagos após período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores, o valor integral habilitado na presente recuperação judicial, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
- b)** Demais créditos: serão pagos com carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu crédito em até 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Os credores da classe IV com créditos acima de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), ainda poderão optar pelas seguintes condições, considerando prazo de carência em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de homologação do plano de recuperação judicial.

- a)** Receberá o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do seu crédito em 65 (sessenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas.

CABANELLOS /

Advocacia

- b)** Receberá o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu crédito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

Todos os créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial serão atualizados pela TR-mensal (taxa referencial) incidente sobre o valor de cada parcela, computados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial (e após observadas as disposições contidas na decisão de deferimento do processamento de Recuperação Judicial) se sujeita a recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, sempre levando em consideração o mês de competência de cada obrigação inadimplida, podendo ocorrer, por exemplo, habilitação parcial de rescisão contratual firmada após o pedido de recuperação, caso haja obrigação inadimplida antes o pedido de recuperação.

10.5.Da proposta de pagamento – Créditos não sujeitos

Independentemente da não sujeição de alguns créditos – os quais podem ser constituídos após a data em que distribuído o pedido de recuperação judicial -, os respectivos credores poderão, caso queiram, aderir ao plano de recuperação judicial e suas cláusulas, tratando-se, portanto, de “credores aderentes”.

11. Dos Credores Parceiros

Na medida em que a Recuperanda – por ser atuante no setor varejista – necessita de capital de giro e produtos disponíveis para tornar a operação viável, vem propor, objetivando potencializar suas condições de retomada, condições diferenciadas para credores que lhe fornecerem crédito para aquisição de produtos durante o procedimento de recuperação judicial.

Os credores que fornecerem crédito mediante venda a prazo de mercadorias à Recuperanda serão considerados “Credores Parceiros Fornecedores”. Para serem considerados como tais, o crédito e os produtos a serem fornecidos devem ser considerados interessantes à Recuperanda, ficando o benefício dos “Credores Parceiros Fornecedores” vinculado à efetiva aquisição dos produtos/serviços pela Recuperanda.

CABANELLOS /

Advocacia

O valor do crédito concedido à Recuperanda pelos “Credores Parceiros Fornecedores” será considerado para fins de cálculo de um “Coeficiente de Redução”. No caso, o Coeficiente de Redução será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Coeficiente de Redução} = 1 - [(\text{Crédito concedido}/\text{Dívida}) \times 0,4]$$

O Coeficiente de Redução obtido pelo “Credor Parceiro Fornecedor” será aplicado ao número de parcelas e ao deságio do crédito que cada credor parceiro possui habilitado na Recuperação Judicial. Dessa forma, o número de parcelas aplicável será multiplicado pelo Coeficiente de Redução (Número de Parcelas para o “Credor Parceiro Fornecedor” = Número de Parcelas previsto no Plano x Coeficiente de Redução), assim como ocorrerá com o deságio (Deságio para o “Credor Parceiro Fornecedor” = Deságio previsto no Plano x Coeficiente de Redução).

Exemplificando o benefício, um credor Classe III detentor de crédito de R\$ 100,00 que concede crédito de R\$ 100,00 durante a Recuperação Judicial resta com um coeficiente de redução de 0,6. Dessa forma, aplicando o coeficiente de redução ao deságio e número de parcelas previstos para crédito desta modalidade (Classe III menor de R\$ 5.000,00), o “Credor Parceiro Fornecedor” receberia o seguinte benefício:

$$\text{Coeficiente de Redução} = 1 - [(R\$ 100/R\$ 100) \times 0,4] = 1 - 0,4 = \underline{\textbf{0,6}}$$

$$24 \text{ parcelas} \times 0,6 = 14 \text{ parcelas} \text{ (número de parcelas reduz)}$$

$$\text{Deságio de } 65\% \times 0,6 = \text{Deságio de } 39\% \text{ (deságio reduz)}$$

12. Do quórum de aprovação

Toda e qualquer deliberação acerca do plano de recuperação judicial será tomada na forma dos artigos 45 e 46 da Lei 11.101/05, conforme demonstra-se abaixo:

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléa e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes.

§ 2º Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

CABANELLOS /

Advocacia

§ 3º O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

Outrossim, com a promulgação da Lei 14.112/2020, tornou-se possível a aprovação plano de recuperação judicial através de termos de adesão, na forma do art. 45, alínea A:

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei.

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º As deliberações sobre a constituição do Comitê de Credores poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão da maioria dos créditos de cada conjunto de credores previsto no art. 26 desta Lei.

§ 3º As deliberações sobre forma alternativa de realização do ativo na falência, nos termos do art. 145 desta Lei, poderão ser substituídas por documento que comprove a adesão de credores que representem 2/3 (dois terços) dos créditos.

§ 4º As deliberações no formato previsto neste artigo serão fiscalizadas pelo administrador judicial, que emitirá parecer sobre sua regularidade, com oitiva do Ministério Público, previamente à sua homologação judicial, independentemente da concessão ou não da recuperação judicial.

13. Da cessão de créditos

Os créditos existentes em desfavor da Recuperanda poderão ser cedidos pelos credores, desde que devidamente comunicado ao juízo recuperacional e ao administrador judicial, bem como que seja devidamente encaminhada cópia do plano de recuperação judicial aos cessionários, com o devido reconhecimento de que, após a homologação judicial, o crédito estará sujeito às cláusulas do plano aprovado.

14. Da quitação

Em havendo o adimplemento dos créditos nos termos das cláusulas acima, implicar-se-á, imediatamente, na quitação automática, plena, geral, irrestrita,

CABANELLOS /

Advocacia

irrevogável e irretratável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações ("Quitação").

Registra-se, inclusive, que com a ocorrência da Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra a Recuperanda e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

15. Da eficácia do plano de recuperação judicial

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Outrossim, o plano aprovado também constitui um título executivo extrajudicial, viabilizando com que os credores, de forma individual ou conjunta, optem pela execução das obrigações aqui constantes.

Após a concessão da recuperação judicial, haverá o devido mantimento das garantias, com a consequente suspensão da exigibilidade, sendo, ainda, suspensa a exigibilidade de todo e qualquer crédito vinculado ao plano contra os coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores.

Citadas garantias somente poderão ser exigidas em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, sendo que toda ação que tiver por objeto um crédito sujeito deverá ser imediatamente extinta.

Explica-se que, com o devido pagamento daqueles créditos sujeitos, bem como daqueles créditos aderentes, as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas serão automaticamente resolvidas.

Outrossim, independentemente da homologação judicial do plano de recuperação judicial, o mesmo poderá ser modificado, desde que anterior ao encerramento do processo de recuperação judicial e por iniciativa da própria Recuperanda, através de convocação de nova assembleia geral de credores.

CABANELLOS /

Advocacia

Ademais, registra-se que, na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

16. Das disposições finais

Passados dois anos após a concessão da recuperação judicial, não tendo ocorrido o descumprimento de qualquer cláusula aqui exposta, a Recuperanda poderá postular ao Juízo recuperacional o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano e todas as obrigações aqui constantes reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a Recuperanda sejam regidos pelas leis de outro país.

Por fim, o Juízo da Recuperação – Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS - será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Portão/RS, 17 de julho de 2023.

DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.

Sócio administrador

CESAR CARRERA

OAB/RS 111.867

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 237

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

17/07/2023 14:42:00

Usuário:

MPRUX - MONIQUE PRUX - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

237

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 238

Evento:
PETICAO

Data:
18/07/2023 10:39:39

Usuário:
RS085887 - MORGANA UMANN SANDRI - ADVOGADO

Processo:
5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:
238



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS.

PROCESSO: 5002260-43.2023.8.21.0019

EDGAR SOARES DE BARROS, já qualificado nos autos do processo de recuperação judicial e falência da empresa **DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA**, pugna pela juntada da certidão para habilitação de crédito.

Ainda, **REQUER**, seja atribuída ordem de preferência, conforme art. 83, I da Lei nº 11.101/2005, em razão de se tratar de crédito ser trabalhista;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de julho de 2023.

**LEANDRO KONRAD KONFLANZ
OAB 57.685 RS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA
ATOrd 0020057-58.2019.5.04.0221
RECLAMANTE: EDGAR SOARES DE BARROS
RECLAMADO: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

***CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL***

PROCESSO: 0020057-58.2019.5.04.0221

RECLAMANTE/CPF: EDGAR SOARES DE BARROS, CPF:
022.815.080-99

RECLAMADA:

- DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RUA CAMPO GRANDE, 777, CENTRO, PORTAO/RS - CEP: 93180-000
- Administrador: DAVI VÁLTER DOS SANTOS, inscrito na OAB-RS 69.307, e-mail:
contabil@beckeresantos.com.br, Tel. (51) 3524-4547.
- Endereço do administrador: www.contato@beckeresantos.com.br
- Processo de falência: 5002260-43.2023.8.21.0019/RS -Vara Regional Empresarial
da Comarca de Novo Hamburgo

CERTIFICO que, por determinação do Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guaíba nos autos do processo acima identificado, as partes favorecidas tem direito a habilitar os seguintes valores, **R\$ 106.662,22 (cento e seis mil seiscientos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, com acréscimos legais, a partir de **30/01/2023**, conforme certidão de cálculo de ID f3ecb96:

- RECLAMANTE: EDGAR SOARES DE BARROS: R\$ 85.663,23 (oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e três reais e vinte e três centavos);
- Advogado do RECLAMANTE: LEANDRO KONRAD KONFLANZ: R\$ 15.464,25 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);
- Angelo Marcelo Zanotelli Gabriel (contador *ad hoc* - liquidação): R\$ 5.534,74 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

CERTIFICO por fim que, no uso de minhas atribuições legais, para fins de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO no PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL que os créditos e valores à habilitação são os que constam na presente certidão. O referido é verdade e DOU FÉ.

GUAIBA/RS, 26 de junho de 2023.

BRUNA GUSSO BAGGIO
Magistrado

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 239

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

18/07/2023 10:50:15

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

239



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo**

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email: frnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002260-43.2023.8.21.0019/RS

AUTOR: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Versa o presente sobre a Recuperação Judicial de DIEMENTS COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA.

Apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, a Administração indicou datas para a realização da Assembleia Geral de Credores (evento 226, PET1), informando ainda que a devedora não tem honrado com os pagamentos dos honorários da Administração, provisoriamente fixados.

A devedora, por sua vez, acostou aos autos Plano Modificativo (evento 236, ANEXO2).

É o relato.

Examo.

Acolho as datas sugeridas para realização da Assembleia Geral de Credores (**1ª Convocação: dia 31 de agosto de 2023, às 14 horas; 2ª Convocação: dia 14 de setembro de 2023, às 14 horas**), a ser realizada na modalidade virtual, conforme indicado pela Administração Judicial.

Na assembleia, será apreciado e votado o PRJ Modificativo apresentado pela devedora no evento 236, ANEXO2 , desde já, em sede de controle judicial prévio da legalidade das cláusulas, vai afastada a obrigatoriedade de encaminhamento dos dados bancários para pagamento exclusivamente por correspondência escrita, ficando intimada a devedora para oferecer meio eletrônico alternativo, bem como vai também a devedora intimada para indicar as garantias previstas no art. 54, §2º, da Lei 11.101/2005, considerando o prazo previsto para pagamento aos credores da ClasseI, sem prejuízo da complementação do exame da legalidade das cláusulas do plano depois da assembleia, caso aprovado.

Publique-se o Edital do Art. 36 da Lei nº 11.101, intimando-se a Administração para apresentar minuta, com urgência.

Quanto aos honorários da Administração Judicial, as notícias de inadimplência das parcelas provisoriamente fixadas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, crédito de natureza

extraconcursal cujo descumprimento, a rigor, não enseja a convolação em falência, mas demonstra dificuldades além das normais da devedora e afasta a possibilidade de ajuste consensual dos valores e impõe a fixação judicial.

O Edital do Art. 7º, §2º, (evento 199, EDITAL1) indicou o total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até aqui, pelo total de R\$ 36.181.223,46. (trinta e seis milhões, cento e oitenta e um mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos).

Os parâmetros para fixação dos honorários da Administração, fixados no art. 24 da Lei 11.101/2005, são a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

O grau de complexidade do trabalho é relevante, tratando-se de recuperação judicial de empresa dedicada à atividade de comércio varejista, com várias lojas em várias cidades e credores de classes diversas, com relações variadas com a devedora; a pretensão da Administração de fixação da razão de 5% do passivo sujeito ao certame estaria conforme os valores do mercado, contudo, resultaria em valor superior à capacidade de pagamendo da devedora, pelo que fixo a remuneração da Administração Judicial em 3%, (três por cento) do passivo sujeito e autorizo o parcelamento em 36 parcelas mensais sucessivas, iniciando-se imediatamente, o que resulta em aproximadamente R\$ 30.000,00 mensais. Os valores quitados das parcelas provisórias serão somados e, ao final, descontados do total devido.

Quanto aos credores por aluguers, a possibilidade de prosseguimento da execução em face dos credores solidários não afasta a condição de sujeição do crédito devido pela recuperanda, bastando que em caso de pagamento pelos garantes, seja este noticiado à Administração para exclusão dos valores da recuperação judicial.

Por fim, nos termos já dispostos em decisões anteriores, defiro o cadastramento dos credores e seus procuradores, que assim postularam nos autos - valendo também para participação na assembleia, nos termos do Art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, mediante indicação à Administração do evento em que encartada a procura - mas indefiro a pretensão de intimação de todos os atos processuais, cabendo o acompanhamento pelo próprio processo eletrônico e/ou pelos editais previstos em lei.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito** em 18/7/2023, às 10:50:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042292322v12** e o código CRC **27febd2f**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 240

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:16

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

240

Interessado:

COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED REGIAO DOS VALES LTDA.- UNICRED REGIAO DOS VALES

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RICARDO WERUTSKY, PAULO ROBERTO RIBEIRO CARDOSO, DIEGO VAZ BRITO, RICARDO WERUTSKY

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 241

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:16

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

241

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 242

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:16

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

242

Autor:

DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2023 00:00:00

Data Final:

25/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO RITTER CARRERA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, PEDRO APPEL BINDA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 243

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:16

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

243

Interessado:

FERNANDO MARCOLIN RABAOLI

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VILSON TRAPP LANZARINI, PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES, MARINILDA RODRIGUES PR

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 244

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:17

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

244

Interessado:

FLORYBAL CHOCOLATES LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VERA LUCIA STEINER

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 245

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:17

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

245

Interessado:

GRUPO K1 S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 246

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:17

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

246

Interessado:

I.P.CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HUGO JESUS SOARES, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 247

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:17

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

247

Interessado:

JOSE HELIO KLEMENT

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JUCELEINE BORGES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 248

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:17

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

248

Interessado:

JOSE RAMIRO MARCOLIN RABAOLI

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VILSON TRAPP LANZARINI, PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES, MARINILDA RODRIGUES PR

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 249

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

249

Interessado:

JUCELEINE BORGES

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JUCELEINE BORGES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 250

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

250

Interessado:

MARCOS JOSE CARLIN

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PUNTEL

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 251

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

251

Interessado:

MARIA CARMEM FARIAS MATTAR LOPES

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO ALMEIDA GAMEIRO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 252

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

252

Interessado:

MARJORIE ALOISIO KIST E CIA. LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2023 00:00:00

Data Final:

25/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GERSON LUIZ CARLOS BRANCO, TIAGO PRETTO, ALEXANDRE CASANOVA MANTOVANI, RAFAELA C

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 253

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

253

Interessado:

METALÚRGICA MOR S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUILHERME VALENTINI, ANA PAULA MEDINA KONZEN, DANIELA FOIATO MICHEL

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 254

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

254

Interessado:

METAVILA INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/07/2023 00:00:00

Data Final:

28/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VALTENCIR KUBASZWSKI GAMA, CLAIRTON KUBASSEWSKI GAMA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 255

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

255

Interessado:

MIRIAN MARCOLIN RABAOLI

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES, MARINILDA RODRIGUES PRADELLA, ROBSTER DE ARA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 256

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

256

Interessado:

MÓVEIS CARRARO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO PINHEIRO ALBI ANSELMO, TIAGO LUNARDI ALVES

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 257

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

257

Interessado:

NAIR BOLFE CARLIN

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NELSON PUNTEL

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 258

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:18

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

258

Interessado:

PHILCO ELETRONICOS SA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 259

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

259

Interessado:

PUGEN-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

31/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RIVAEI PEREIRA SCHVARTZ

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 260

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

260

Interessado:

RESULTADUS GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RAQUEL CHAGAS REDIES, WYLSON ANTONIO OLIVOTTO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 261

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

261

Interessado:

RUTEPAR PARTICIPACOES LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JULIANA FERLA GUILHERMANO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 262

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

262

Interessado:

SANREMO S.A.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RITA PERONDI

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 263

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

263

Interessado:

SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

NILDO VALENTIN DA COSTA, ALCIANA REOLON SANCHES BUENO, ROBSON AKIO SAWADA, ANNI C

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 264

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:19

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

264

Interessado:

SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VANESSA AVILEZ ZOIA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 265

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:20

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

265

Interessado:

TAIFF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA, PAULO VINICIUS GALVAO AMBROZIO, JULIA LIMA DA SILVA A

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 266

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:20

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

266

Interessado:

TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO, ANGELO SANTOS COELHO, LUCIANO ROGERIO MAZZARDO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 267

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:20

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

267

Interessado:

UTZ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

CARLOS IMARUY TAMBELLI BANGEL

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 268

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:20

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

268

Interessado:

VIRIATO FARIAS MATTAR

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCELO ALMEIDA GAMEIRO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 269

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:20

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

269

Interessado:

BANCO DO BRASIL S/A

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ATILIO SANCHEZ COSTA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 270

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:21

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

270

Intimado:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/07/2023 00:00:00

Data Final:

26/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

EDUARDO WEIRICH, CRISTIANO BERVIAN, VICTOR HERZER DA SILVA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 271

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:21

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

271

Ministério pÚblico:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ROBSON JONAS BARREIRO

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 272

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:21

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

272

Intimado:

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GUSTAVO KRAMMES BELMONTE, GUSTAVO KRAMMES BELMONTE

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 273

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:21

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

273

Intimado:

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2023 00:00:00

Data Final:

25/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

TATIANA VIEIRA SAMPAIO, ALEXANDRE TAKEO SATO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 274

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 10:50:21

Usuário:

AKBOEIRA - ALEXANDRE KOSBY BOEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

274

Intimado:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/07/2023 00:00:00

Data Final:

31/07/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

BERNARDO SCHUCH PALMEIRO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 275

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__273

Data:

18/07/2023 11:00:38

Usuário:

RS058134 - TATIANA VIEIRA SAMPAIO - PROCURADOR

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

275

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 276

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__273

Data:

18/07/2023 11:00:38

Usuário:

RS058134 - TATIANA VIEIRA SAMPAIO - PROCURADOR

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

276

Processo n. 5002260-43.2023.821.0019

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO-RS

O MUNICÍPIO DE PORTÃO, já qualificado nos autos da AÇÃO em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença Vossa Excelência, através de sua procuradora, reiterar os termos da petição acostada ao **EVENTO 141**.

Pede Juntada e deferimento.

Portão-RS, 18/07/2023.

Tatiana Vieira Sampaio,
Procuradora do Município
OAB/RS 58.134

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 277

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__242

Data:

18/07/2023 12:04:29

Usuário:

RS018673 - LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

277

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 278

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__252

Data:

18/07/2023 14:55:54

Usuário:

RS053468 - TIAGO PRETTO - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

278

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 279

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__252

Data:

18/07/2023 14:55:55

Usuário:

RS053468 - TIAGO PRETTO - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

279

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 280

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

18/07/2023 15:09:18

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

280



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82120223090088

Nome original: Carta Precatória 3303-63.PDF

Data: 08/09/2022 17:30:23

Remetente:

Tania Mara Bueno de Oliveira
2^a Vara Judicial - Portão
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5033719-17.2016.4.04.7100.

Assunto: Segue Carta Precatória de nº 5003303-63.2021.8.21.0155 para anexar ao processo d
e origem.

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5003303-63.2021.8.21.0155

Capa: **Parte 1**

Capa do Processo

 Nº do Processo: 5003303-63.2021.8.21.0155 Data de autuação: 22/11/2021 18:57:45 Situação: MOVIMENTO

 Juízo Deprecado: Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Portão Juiz(a): FLAVIA PAESE VAZ RIBEIRO VANONI

 Competência: Precatória Fazenda Classe da ação: Carta Precatória Cível

 Localizador: CUMPRIR GABY

 Processos relacionados: 50337191720164047100 | Originário

Assuntos

Código	Descrição	Principal
081101	Atos executórios, Objetos de cartas precatórias/de ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Sim
081104	Intimação, Objetos de cartas precatórias/de ordem, DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	Não

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade	<input checked="" type="checkbox"/> DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA (03.880.277/0001-44) - Pessoa Jurídica
DEPRECANTE	
<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA FEDERAL	

Informações Adicionais

Chave Processo:	733272488521	Valor da Causa:	R\$ 9.919.030,54	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos:	<u>Não há anexos</u>	Anexos Físicos:	<u>0</u>	Benefício Prev.:	<u>0</u>
Antecipação de Tutela:	<u>Não Requerida</u>	Competência Delegada:	<u>Não</u>	Criança e Adolescente:	<u>Não</u>
Depósito Judicial:	<u>Não</u>	Doença Grave:	<u>Não</u>	Grande devedor:	<u>Não</u>
Justiça Gratuita:	<u>Não requerida</u>	Opção por Juízo 100% Digital:	<u>Não</u>	Penhora no rosto dos autos:	<u>Não</u>
Penhora/apreensão de bens:	<u>Não</u>	Pessoa com deficiência:	<u>Não</u>	Petição Urgente:	<u>Não</u>
Possui bem Apreendido:	<u>Não</u>	Processo Digitalizado:	<u>Não</u>	Reconvenção:	<u>Não</u>
Réu Preso:	<u>Não</u>	Vista Ministério Público:	<u>Não</u>	Prevenção:	<u>NÃO há prevento</u>

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__PTO2CIV1J_

Data:

22/11/2021 18:57:45

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40420219463441

Nome original: CARTA PRECATORIA Nº 710014117000 - Portao.pdf

Data: 19/11/2021 10:06:46

Remetente:

DANIEL
SJRS - 23^a Vara Federal de Porto Alegre
Tribunal Regional Federal da 4^a Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Remessa da CARTA PRECATORIA Nº 710014117000 para distribuição na Comarca de Port
ão-RS. OBS: para fins de pagamento das custas, intimar o procurador do exequente
: Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - PRFN4.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
23ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Octávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ALA NORTE - Bairro: Centro - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9465 - www.jfrs.jus.br - Email: rspo23@jfrs.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL N° 5033719-17.2016.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

CARTA PRECATÓRIA N° 710014117000

** Solicita-se que, para fins de pagamento das CUSTAS DE CONDUÇÃO, quando cabível, e/ou outro ato necessário ao cumprimento desta deprecata, seja intimado o PROCURADOR DO EXEQUENTE que atua perante esse Juízo Deprecado, a quem compete tal providência. **

JUÍZO DEPRECANTE: 23ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

JUÍZO DEPRECADO: COMARCA DE PORTÃO-RS

OBJETO: PENHORA, INTIMAÇÃO, AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA, CNPJ 03.880.277/0001-44

ENDERECO(s):

a) Rua Campo Grande, 777, CENTRO, PORTÃO - RS

b) Rodovia RS 240, 3757, CENTRO, PORTÃO - RS

CEP: 93180-000

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.919.030,54 Atualizado até 08/2021.

DEPRECO a Vossa Excelência os atos necessários à **PENHORA** dos veículos de placas ILS7652, IJM4490, IJE4223, IIY8836, IIW5297, IIU2316, IIO2977, IHG9004, III6831, IGY2221, IFQ4332, IET8708, IBH0395, ICT7883 e IDM7723, do(a) executado(a), e/ou tantos bens quantos bastem para garantia da execução fiscal supra-identificada; à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora

5033719-17.2016.4.04.7100

710014117000 .V9



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
23ª Vara Federal de Porto Alegre**

realizada, sem reabertura do prazo para oposição de embargos à execução, à **NOMEAÇÃO** de depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste MM. Juízo; à **AVALIAÇÃO** e ao **REGISTRO** do(s) bem(ns) penhorado(s).

CIENTIFIQUE A PARTE INTERESSADA, ainda, de que, por se tratar de processo eletrônico, seu inteiro teor está disponível no endereço eletrônico <http://jef.jfrs.jus.br/>, menu "Consulta Pública", mediante a digitação do(s) NÚMERO(S) DO(S) PROCESSO(S) indicado no cabeçalho e da(s) CHAVE(S) 269901469316, e que para peticionar no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema e-Proc. Outras informações sobre o assunto estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico supra.

Por fim, solicita que, para os demais atos necessários ao cumprimento desta, seja intimado o Procurador do exequente que atua perante o Juízo Deprecado.

Eu, André Luis Zanchet, Técnico Judiciário, editei e conferi. Eu, Maria Cristina Tonetto, Diretora de Secretaria, subscrevo.

Documento eletrônico assinado por **MARIA LUCIA GERMANO TITTON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710014117000v9** e do código CRC **7a402915**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MARIA LUCIA GERMANO TITTON
Data e Hora: 11/10/2021, às 13:17:35

5033719-17.2016.4.04.7100

710014117000 .V9



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
23ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Octávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ALA NORTE - Bairro: Centro - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9465 - www.jfrs.jus.br - Email: rspo23@jfrs.gov.br

EXECUÇÃO FISCAL N° 5033719-17.2016.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Em atenção ao requerido no evento 252, consigno à exequente que já cumprida a decisão de evento 233, com a expedição de ofício por correio eletrônico no evento 241.

No mais, considerando o certificado no evento 116, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação dos veículos restringidos nos autos (evento 72-RENAJUD2, exceto o veículo de placa ILS7682), a ser cumprido no endereço indicado no evento 93.

Da penhora, intime-se a executada, sem reabertura do prazo para oposição de embargos.

Sem prejuízo, aguarde-se a resposta e eventual remessa de valores do Juízo da 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS.

Intime-se a exequente.

Documento eletrônico assinado por **MARIA LUCIA GERMANO TITTON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710013930640v2** e do código CRC **94d18a5b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA LUCIA GERMANO TITTON

Data e Hora: 13/9/2021, às 18:49:23

5033719-17.2016.4.04.7100

710013930640 .V2

Processo n. 5033719-17.2016.404.7100

Excelência, reportando-se à intimação eletrônica de **E248** a exequente informa que, em que pese 02 (duas) das CDA's estarem parceladas, fato é que a terceira delas encontra-se hígida a cobrança, pelo que o prosseguimento do feito é medida que se impõe.

O montante atualizado da CDA em cobrança é de **R\$ 9.919.030,54**.

Em face do exposto, observa a exequente a pendência de medidas cruciais ao desfecho da cobrança.

A primeira delas diz com o montante do numerário a ser transferido do **Mandado de Segurança nº 5006202-08.2019.4.04.7108**, o qual deverá ser depositado na conta n.º 17821-3, operação 635, agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Não se sabe ao certo a quantia a ser repassada, pelo que se deve prosseguir na busca de ativos que garantam a dívida.

A segunda diz com a necessária regularização da penhora dos veículos objeto do **RENAJUD** de **E72**, a qual, s.m.j., pende de de atos processuais que lhe dão concretude: avaliação, intimação e nomeação de depósito.

Não bastasse, a terceira pendência diz com a ordem desse Juízo exarada ainda no **E233**, a qual tem por objeto a extensão da penhora determinada no evento 124 às filiais da executada, cabendo às operadoras o bloqueio - e depósito nestes autos - de todos os valores obtidos das transações realizadas com cartões de crédito e de débito pelas empresas que possuam o **CNPJ raiz nº 03.880.277**.

Em face das considerações retrodeduzidas, requer a exequente o prosseguimento do feito, com a regularização das pendências expressamente apontadas.

É o que requer.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
30/08/2021

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas:

3

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: **50337191720164047100**

Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03880277/0001-44

Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 11080
731095/2015-75

Nº Inscrição: 00 2 15 010671-43

Data Inscrição: 16/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:

50337191720164047100

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 764.528,70 (UFIR
718.474,43)

Valor Consolidado: R\$ 2.449.185,85

2º Devedor: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03880277/0001-44

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 11080
731095/2015-75

Nº Inscrição: 00 2 15 010672-24

Data Inscrição: 16/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:

50337191720164047100

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 3.274.727,69 (UFIR
3.077.462,02)

Valor Consolidado: R\$ 9.919.030,54

3º Devedor: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 03880277/0001-44

Situação: ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

Nº Processo Administrativo: 11080
731095/2015-75

Nº Inscrição: 00 6 15 034050-70

Data Inscrição: 16/12/2015

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: QUARTA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:

50337191720164047100

Procuradoria Responsável: QUARTA REGIAO

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.322.097,30 (UFIR
4.061.739,35)

Valor Consolidado: R\$ 13.274.009,82

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Valor Inscrito: R\$ 282.840,91 (UFIR
265.802,90)

Valor Consolidado: R\$ 905.793,43

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 4.322.097,30 (UFIR
4.061.739,35)

Valor Consolidado: R\$ 13.274.009,82

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

15/01/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: INES CRISTINA DE OLIVEIRA

15/01/2019 - 18:02:08

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIAO
Comarca/Município	PORTO ALEGRE
Juiz Inclusão	DANIELA TOCCHETTO CAVALHEIRO
Órgão Judiciário	CENTRAL DE CONVENIOS E CONSULTAS
Nº do Processo	50337191720164047100

Total de veículos: 15

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ILS7682		RS	FIAT/UNO MILLE FIRE	DIEMENTZ COM DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IJM4490		RS	M.BENZ/710	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IJE4223		RS	M.BENZ/712 C	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IIY8836		RS	M.BENZ/712 C	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IIW5297		RS	VW/GOL SPECIAL	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IIU2316		RS	VW/GOL SPECIAL	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IIO2977		RS	M.BENZ/1418 R	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IHG9004		RS	M.BENZ/710	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
III6831		RS	IMP/VW EUROVAN	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IGY2221		RS	M.BENZ/1214 C	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IFQ4332		RS	FIAT/FIORINO IE	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IET8708		RS	VW/GOL 1000I	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IBH0395		RS	VW/SANTANA GLS 2000 I	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
ICT7883		RS	M.BENZ/L 1618	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência
IDM7723		RS	M.BENZ/709	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA	Transferência

15/01/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

15/01/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Acesso à Informação **BRASIL**



Seja bem vindo,

INES CRISTINA DE OLIVEIRA TRF04 15/01/2019 • 17h 55' 12" • 09:42

Restrições **Designações**

Você está em: RENAJUD >> Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	<input type="checkbox"/> Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="03880277000144"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 16

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ILS7682		RS	FIAT/UNO MILLE FIRE	2004	2004	DIEMENTZ COM DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IJM4490		RS	M.BENZ/710	2000	2000	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IJE4223		RS	M.BENZ/712 C	1999	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IIY8836		RS	M.BENZ/712 C	1999	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IIW5297		RS	VW/GOL SPECIAL	1999	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IIU5446		RS	IMP/VW GOL SPECIAL	1999	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IIU2316		RS	VW/GOL SPECIAL	1999	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IIO2977		RS	M.BENZ/1418 R	1998	1999	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IHG9004		RS	M.BENZ/710	1998	1998	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	III6831		RS	IMP/VW EUROVAN	1997	1998	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IGY2221		RS	M.BENZ/1214 C	1997	1998	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IFQ4332		RS	FIAT/FIORINO IE	1996	1996	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	IET8708		RS	VW/GOL 1000I	1995	1996	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	

15/01/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

	Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	IBH0395		RS	VW/SANTANA GLS 2000 I	1993	1994	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	 
<input type="checkbox"/>	ICT7883		RS	M,BENZ/L 1618	1992	1992	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	 
<input type="checkbox"/>	IDM7723		RS	M,BENZ/709	1991	1991	DIEMENTZ COMERCIO DE ELETROMOVEIS LTDA	Sim	 

<< < 1 > >>

[Restringir](#)[Limpar lista](#)

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010
- Brasília-DFSecretaria de
Reforma do JudiciárioMinistério da
JustiçaCONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das
Cidades



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região

EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - PORTO ALEGRE

A União (Fazenda Nacional), 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA**
 CNPJ: **03.880.277/0001-44**
 End: **AVENIDA ASSIS BRASIL, 2175, SLJ, PASSO D AREIA, PORTO ALEGRE, RS, 91010-006**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado
11080731095201575	0061503405070	R\$ 787.577,25
11080731095201575	0021501067143	R\$ 2.129.643,44
11080731095201575	0021501067224	R\$ 8.550.325,29

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 11.467.545,98 (**onze milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos**), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Porto Alegre, 10 de Maio de 2016

RAFAEL DIAS DEGANI
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 1063526

Nº do agrupamento de inscrições



000016901772

Página 1 / 1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 2

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

22/11/2021 19:02:37

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

2



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 5003303-63.2021.8.21.0155/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Intima-se a parte autora para que efetue o recolhimento da condução ao Oficial de Justiça, no valor de 3 URCs.

Documento assinado eletronicamente por **KENIA VASCONCELLOS DA SILVA, Servidora de Secretaria**, em 22/11/2021, às 19:2:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10013072070v2** e o código CRC **22422982**.

5003303-63.2021.8.21.0155

10013072070 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 3

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

22/11/2021 19:02:37

Usuário:

KVSILVA - KENIA VASCONCELLOS DA SILVA - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

3

Autor:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/12/2021 00:00:00

Data Final:

17/02/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RAFAEL DIAS DEGANI

Suspensões e Feriados:

RECESSO: 20/12/2021 a 20/01/2022

Dia da Justiça: 08/12/2021

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 4

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__3

Data:

02/12/2021 23:59:59

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

4

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 5

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO__CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE_CUSTA

Data:

17/12/2021 10:05:44

Usuário:

SECJE - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

5

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 6

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO__CM0155

Data:

16/01/2022 18:07:17

Usuário:

RKLEIN - ROBERTA DE LIMA KLEIN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

6



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Local: Portão

Data: 16/01/2022

MANDADO PARA CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

Mandado N°: 10014366473

A Doutora Juíza de Direito **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, adote as **DILIGÊNCIAS** necessárias para efetivar o cumprimento integral da CARTA PRECATÓRIA que segue em anexo.

O acesso aos autos pode ser realizado no sistema : https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, informando o número do processo **50033036320218210155** e a chave do processo **733272488521**

Destinatário: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA, CNPJ: 03.880.277/0001-44

Contatos:

Endereço(s):

Rua Campo Grande até 1000, 777 - Centro - 93180000 - Portão (Residencial)

Rodovia RS 240 Maria Emilia de Paula, 3757 - Rincão do Cascalho - 93180000 - Portão (Residencial)

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA DE LIMA KLEIN, Servidora de Secretaria**, em 16/1/2022, às 18:7:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014366473v2** e o código CRC **875a5bf0**.

5003303-63.2021.8.21.0155

10014366473 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 7

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA__REFER_AO_EVENTO

Data:

16/01/2022 18:07:18

Usuário:

RKLEIN - ROBERTA DE LIMA KLEIN - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

7

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 8

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__3

Data:

21/01/2022 11:57:21

Usuário:

P1513576 - CÉSAR AUGUSTO BALDI MARTINEZ - PROCURADOR

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

8

Processo n. 5003303-63.2021.821.0155

Exmo Sr Dr Juiz Estadual

Tendo sido paga a despesa com a condução , conforme evento retro, requer nova intimação, após o cumprimento da deprecata.

Pede deferimento.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 9

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO__REFER__AO_EVENTO__6

Data:

01/08/2022 17:42:46

Usuário:

MJESUS - MARINES COUTO DE JESUS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

9

RÉu:

DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/08/2022 00:00:00

Data Final:

22/08/2022 23:59:59



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Local: Portão

Data: 01/08/2022

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 11/07/22, diligenciei ao endereço indicado no mandado sito à Rua Campo Grande até 1000, 777, Centro - Portão/RS, onde, efetuei a penhora dos veículos indicados:

1 VEÍCULO M.BENZ/710, PLACA IJM4490, ANO 2000, COR BRANCA, CHASSI 9BM688156YB232556, RENAVAN 7369900380

1 VEÍCULO M.BENZ/712, PLACA IJE4223 ANO 1999, CHASSI 9BM688255XB212043, RENAVAN 726136433

1 VEÍCULO M.BENZ/712C PLACA IIY8836 ANO 1999, CHASSI 9BM688255XB201904 RENAVAM 719614341

1 VEÍCULO VW/GOL SPECIAL PLACA-IIW5297 ANO 1999,

1 VEÍCULO VW/GOL SPECIAL PLACA-IIU2316 ANO 1999

1 VEÍCULO M.BENZ/1418R PLACA-IIO2977 ANO 1999

1 VEÍCULO M.BENZ/710 PLACA-IHG-9004 ANO 1998 CHASSI 9BM688156WB158159 RENAVAN 695174770

1 VEÍCULO IMP/VW EUROVAN PLACA-III6831 ANO 1998

1 VEÍCULO M.BENZ/1214C PLACA-IGY2221 ANO 1997 RENAVAN 9BM693023VB144488 RENAVAN 688639291

1 VEÍCULO FIAT/FIORINO IE PLACA-IFQ4332 ANO 1996

1 VEÍCULO VW/GOL 1000I PLACA-IET8708 ANO 1996

1 VEÍCULO VW/SANTANA GLS 2000I PLACA-IBH 0395 ANO 1994

1 VEÍCULO ICT 7883 M.BENZ/L 1618 PLACA-ICT7883 ANO 1992 CHASSI
9BM386015NB948452 RENAVAN 592078256

1 VEÍCULO M.BENZ/709 PLACA-IDM7723 ANO 1991 CHASSI 9BM688102MB908469
RENAVAN 591438070

Feito isso, **DEPOSITEI** o(s) bem(ns) em mãos de JOSÉ ERNESTO MENTZ CPF 062.369.870-68, que aceitou o encargo de fiel depositário(a), sob as penas da lei. Do que, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça. O depositário assinou no mandado.

Sendo o que tinha para certificar, devolvo o presente ao cartório, para os devidos fins.

O referido é verdade, dou fé.

Documento assinado eletronicamente por **MARINES COUTO DE JESUS**.

5003303-63.2021.8.21.0155

10022174879 .V1 mjesus© mjesus



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Tipo de Ação: Atos executórios

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

Local: Portão

Data: 01/08/2022

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Ao(s) 11 dia (s) do mês de JULHO do ano de 2022, no município de Portão/RS, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Judicial, extraído dos autos do processo acima referido, dirigi-me ao(s) endereço(s) indicado(s) e, ali estando, observadas as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) indicado no auto de penhora que acompanha o presente laudo nos seguintes termos:

1 VEÍCULO M.BENZ/710, PLACA IJM4490, ANO 2000, COR BRANCA, CHASSI 9BM688156YB232556, RENAVAN 7369900380 avaliado em 85.072,00, (oitenta e cinco mil e setenta e dois reais), conforme tabela Fipe, pois o veículo não estava no local no momento da diligência)

1 VEÍCULO M.BENZ/712, PLACA IJE4223 ANO 1999, CHASSI 9BM688255XB212043, RENAVAN 726136433, em regular estado de conservação, avaliado em 83.000,00 (oitenta e três mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO M.BENZ/712C PLACA IIY8836 ANO 1999, CHASSI 9BM688255XB201904 RENAVAM 719614341, em regular estado de conservação, avaliado em 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO VW/GOL SPECIAL PLACA-IIW5297 ANO 1999, em mal estado de conservação, conforme fotos em anexo, avaliado em 1.500,00 (mil e quinhentos reais), avaliado por estimativa de valor.

1 VEÍCULO VW/GOL SPECIAL PLACA-IIU2316 ANO 1999, em mal estado de conservação, conforme fotos em anexo, avaliado em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), avaliado por estimativa de valor.

1 VEÍCULO M.BENZ/1418R PLACA-IIQ2977 ANO 1999, em regular estado de conservação, avaliado em 70.000,00 (setenta mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO M.BENZ/710 PLACA-IHG-9004 ANO 1998 CHASSI 9BM688156WB158159 RENAVAN 695174770, em regular estado de conservação, avaliado em 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO IMP/VW EUROVAN PLACA-III6831 ANO 1998, em mal estado de conservação, sem motor, conforme fotos em anexo, avaliado em 7.000,00 (sete mil reais), avaliado por estimativa de valor.

1 VEÍCULO M.BENZ/1214C PLACA-IGY2221 ANO 1997 RENAVAN 9BM693023VB144488 RENAVAN 688639291, em regular estado de conservação, avaliado em 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO FIAT/FIORINO IE PLACA-IFQ4332 ANO 1996, em mal estado de conservação, conforme fotos em anexo, avaliado em 3.000,00 (três mil reais), avaliado por estimativa de valor.

1 VEÍCULO VW/GOL 1000I PLACA-IET8708 ANO 1996, em mal estado de conservação, conforme fotos em anexo, avaliado em 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), avaliado por estimativa de valor.

1 VEÍCULO VW/SANTANA GLS 2000I PLACA-IBH 0395 ANO 1994, avaliado em 5.000,00, sete mil reais, (levando em consideração as informações fornecidas pelo Sr.Giovane sobre o estado do veículo, tendo em vista que esse não estava no local no momento da diligência, pois , segundo informado, estava em um depósito na cidade de Capela de Santana e também por estimativa)

1 VEÍCULO ICT 7883 M.BENZ/L 1618 PLACA-ICT7883 ANO 1992 CHASSI 9BM386015NB948452 RENAVAN 592078256, em regular estado de conservação, avaliado em 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme método comparativo de mercado.

1 VEÍCULO M.BENZ/709 PLACA-IDM7723 ANO 1991 CHASSI 9BM688102MB908469 RENAVAN 591438070, avaliado em 53.421,00, (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais),conforme tabela Fipe, pois o veículo não estava no local no momento da diligência)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 611.993, 00(seiscientos e onze mil, novecentos e noventa e três reais)

5003303-63.2021.8.21.0155

10022998746 .V1 mjesus© mjesus

VW/GOL 1000I PLACA IET 8708





IMP/VW EUROVAN PLACA III6831





VW/GOL SPECIAL PLACA IIU 2316





VW/GOL SPECIAL PLACA IIW 5297





FIAT/FIORINO IE PLACA IFQ4332





M.BENZ/1214 C PLACA IGY 2221





M.BENZ/1418 R PLACA IIO2977





M.BENZ/712 C PLACA IIY8836





M.BENZ/712 C PLACA IJE4223





M.BENZ/712 C PLACA IJE4223





M.BENZ/710 PLACA IHG9004





PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 10

Evento:

DECORRIDO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__9

Data:

23/08/2022 01:38:06

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 11

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO

Data:

26/08/2022 16:57:47

Usuário:

G.VOGEL - GUILHERME MEYER VOGEL - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

11



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3562-1176 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL N° 5003303-63.2021.8.21.0155/RS

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: DIEMENTZ COMERCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Vista à parte autora para que diga acerca do prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MEYER VOGEL, Servidor de Secretaria**, em 26/8/2022, às 16:57:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10024436259v2** e o código CRC **fef528ba**.

5003303-63.2021.8.21.0155

10024436259 .V2

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 12

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/08/2022 16:57:47

Usuário:

G.VOGEL - GUILHERME MEYER VOGEL - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

12

Autor:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

02/09/2022 00:00:00

Data Final:

18/10/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

VANDERLEI LUIS SALDANHA

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 29/08/2022 a 31/08/2022

Independência do Brasil: 07/09/2022

REVOLUÇÃO FARROUPILHA: 20/09/2022

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2022

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 13

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__12

Data:

29/08/2022 08:58:06

Usuário:

PC1526504 - VANDERLEI LUIS SALDANHA - PROCURADOR

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

13

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 14

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__12

Data:

29/08/2022 08:58:06

Usuário:

PC1526504 - VANDERLEI LUIS SALDANHA - PROCURADOR

Processo:

5003303-63.2021.8.21.0155/RS

Sequência Evento:

14

Processo n. 5003303-63.2021.821.0155

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

E-PROC

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador firmatário, nos autos do processo supramencionado, em atenção à intimação eletrônica de E12, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir deduzidos.

Reportando-se ao que consta certificado no E09, informa a Fazenda Nacional sua ciência, oportunidade que colhe o ensejo para esclarecer esse d. Juízo que a precatória limita-se no seu objeto: **PENHORA, INTIMAÇÃO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO e REGISTRO**.

O d. oficial de justiça logrou gravar os veículos com penhora, intimou a executada e os avaliou. Pende apenas o REGISTRO da penhora junto ao DETRAN-RS.

Uma vez registrado o gravame junto àquele órgão, devolva-se a precatória à origem
Dessa forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
23ª Vara Federal de Porto Alegre**

Rua Octávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 4º andar, ALA NORTE - Bairro: Centro - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9465 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa23@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5033719-17.2016.4.04.7100/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETRO MOVEIS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Dianete do ofício acostado ao evento 487, OFIC1, retifique-se a autuação para que conste "DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

No mais, consigno às partes que, com o advento da Lei n.º 14.112/2020, que alterou o texto dos incisos I, II e III e incluiu o § 7º-B no art. 6º da Lei n.º 11.105/2005, há permissão expressa à realização de atos de penhora sobre o patrimônio de empresas recuperandas pelo Juízo da Execução Fiscal, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial, *a posteriori*, avaliar se é viável a sua substituição por outro bem:

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)
I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)*

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

(...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto

no art. 805 do referido Código. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça determinou a desafetação do Tema 987, não mais subsistindo a vedação ao patrimônio das empresas em recuperação judicial, no âmbito da execução fiscal.

Dessa forma, é evidente que não há qualquer óbice ao regular prosseguimento da presente ação executiva e à consequente realização de atos constitutivos sobre os bens da executada, os quais deverão ser informados ao juízo recuperacional após sua efetivação, para eventual substituição, caso constatada a essencialidade dos bens ao cumprimento do plano de recuperação.

Nesse sentido, é a pacífica jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A PRÁTICA DE ATOS EXECUTIVOS. NÃO CABIMENTO. CONTROLE A SER EXERCIDO EM MOMENTO POSTERIOR, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. ART. 6º, §7º-B, DA LEI Nº 11.101, DE 2005. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SISBAJUD PARA LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DA EXECUTADA. MEDIDA CABÍVEL." (TRF4, AG 5024308-94.2022.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator RÓMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 16/08/2022)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SISBAJUD. POSSIBILIDADE. 1. Nos termos da lei, compete ao juízo da execução fiscal determinar os atos de penhora do devedor em recuperação judicial. É ônus do devedor, se entender que a medida é lesiva ao plano de recuperação judicial, alegar e requerer no juízo da recuperação a substituição dos bens penhorados por outros que indicar, nos termos do art. 805, parágrafo único, do CPC. 2. Não cabe ao juízo da execução fiscal condicionar previamente a realização de penhora pelo SISBAJUD à aquiescência do juízo recuperacional." (TRF4, AG 5032746-46.2021.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relator ALEXANDRE ROSSATO DA SILVA ÁVILA, juntado aos autos em 18/10/2021)

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEMA 987/STJ. DESAFETAÇÃO. LEI 14.112/2020. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. SISBAJUD. RENAJUD. INFOJUD. CONSULTA. AUTORIZAÇÃO. 1. A legislação de regência atualmente prevê que o fato de uma empresa estar em recuperação judicial não enseja a suspensão de execução fiscal contra si movida e tampouco proíbe a prática de atos constitutivos sobre o seu patrimônio, resguardando ao juízo da recuperação judicial a prerrogativa de providenciar a substituição de penhoras que possam inviabilizar a atividade empresarial até o cumprimento do plano de recuperação. 2. Segundo o art. 7º da Lei 6.830/1980, o despacho que defere a petição inicial importa em ordem sucessiva para citação, penhora, arresto, registro e avaliação dos bens penhorados. Ainda que o despacho inicial limite-se a um simples 'Cite-se', considerar-se-á implicitamente deferida a inicial e, por força do art. 7º da LEF, autorizados todos os atos neste arrolados, inclusive a penhora de ativos financeiros, veículos e outros bens móveis ou imóveis. 3. Agravo de instrumento provido para autorizar a consulta ao SISBAJUD/INFOJUD." (TRF4, AG 5031091-39.2021.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator LEANDRO PAULSEN, juntado aos autos em 09/10/2021)

Assim, e considerando a existência de penhoras nestes autos, anteriores ao pedido de recuperação judicial da executada, deve-se comunicar o juízo recuperacional, nos termos supra.

Oficie-se ao Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS (processo n.º 5002260-43.2023.8.21.0019), informando das constrições efetivadas no evento 450, PRECATORIA1, nos termos requeridos pela União (evento 496, PET1), e na forma do art. 6º, § 7º-B, e do art. 7º-A, §4º, I, da Lei n.º 11.101/2005.

Cópia deste ato judicial servirá como ofício, a ser instruído com cópia da respectiva precatória.

Intimem-se e, após, aguarde-se o retorno do juízo recuperacional, abrindo-se vista às partes da resposta.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **FRANCISCO DONIZETE GOMES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018126513v3** e do código CRC **ea4c521b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FRANCISCO DONIZETE GOMES

Data e Hora: 17/7/2023, às 18:32:9

5033719-17.2016.4.04.7100

710018126513 .V3

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 281

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/07/2023 15:10:43

Usuário:

KELLYZ - KELLY DA CRUZ - ESTAGIÁRIO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

281

Administrador:

Davi Válter dos Santos

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

31/07/2023 00:00:00

Data Final:

11/08/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

DAVI VÁLTER DOS SANTOS

Suspensões e Feriados:

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 01/08/2023 a 07/08/2023

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 282

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__270

Data:

19/07/2023 09:45:08

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

282

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 283

Evento:

PETICAO__REFER__AO_EVENTO__270

Data:

19/07/2023 09:45:09

Usuário:

89027825000103 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SISTEMA DE PRO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

283



50022604320238210019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
08ª PR - NOVO HAMBURGO

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito
Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo
Comarca de Novo Hamburgo**

Processo nº: 19/50022604320238210019

Parte Adversa: COMERCIO DE SALVADOS PORTAO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros

O Estado do Rio Grande do Sul, por seu(ua) procurador(a) signatário(a), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO** em epígrafe, dizer que está ciente do retro processado, requerendo a análise dos embargos declaratórios do evento 165.

Porto Alegre, 19 de Julho de 2023.

Cristiano Bervian
Procurador(a) do Estado
OAB/RS 89905

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 284

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__256

Data:

19/07/2023 10:03:42

Usuário:

RS047543 - TIAGO LUNARDI ALVES - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

284

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 285

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__256

Data:

19/07/2023 11:04:59

Usuário:

RS047543 - TIAGO LUNARDI ALVES - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

285

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 286

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__240

Data:

19/07/2023 14:12:40

Usuário:

RS062707 - RICARDO WERUTSKY - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

286

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 287

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__247

Data:

19/07/2023 14:27:59

Usuário:

RS078226 - JUCELEINE BORGES - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

287

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 288

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__249

Data:

19/07/2023 14:27:59

Usuário:

RS078226 - JUCELEINE BORGES - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

288

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 289

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AOS_EVENTOS__247_E_249

Data:

19/07/2023 14:27:59

Usuário:

RS078226 - JUCELEINE BORGES - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

289

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 290

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__266

Data:

19/07/2023 14:42:37

Usuário:

RS057341 - GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

290

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 291

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__266

Data:

19/07/2023 14:42:37

Usuário:

RS057341 - GUSTAVO CHAGAS GUERRA MELLO - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

291

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 292

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__244

Data:

19/07/2023 18:16:38

Usuário:

RS034845 - VERA LUCIA STEINER - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

292

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 293

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__244

Data:

19/07/2023 18:16:38

Usuário:

RS034845 - VERA LUCIA STEINER - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

293

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 294

Evento:

ATO_CUMPRIDO_PELA_PARTE_OU_INTERESSADO__CONFIRMACAO_DE_PAGAMENTO_DE_CUSTA

Data:

21/07/2023 10:11:15

Usuário:

SECFIN - SISTEMA FINANCEIRO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

294

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 295

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__254

Data:

21/07/2023 10:46:36

Usuário:

RS079098 - CLAIRTON KUBASSEWSKI GAMA - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

295

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 296

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__254

Data:

21/07/2023 10:46:36

Usuário:

RS079098 - CLAIRTON KUBASSEWSKI GAMA - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

296

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 297

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__259

Data:

24/07/2023 09:11:27

Usuário:

RS060594 - RIVAEI PEREIRA SCHVARTZ - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

297

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 298

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__259

Data:

24/07/2023 09:11:27

Usuário:

RS060594 - RIVAELE PEREIRA SCHVARTZ - ADVOGADO

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

298

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 299

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA__REFER__AO_EVENTO__274

Data:

24/07/2023 09:26:19

Usuário:

P2407916 - BERNARDO SCHUCH PALMEIRO - PROCURADOR

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

299

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 300

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO__REFER__AO_EVENTO__274

Data:

24/07/2023 09:26:19

Usuário:

P2407916 - BERNARDO SCHUCH PALMEIRO - PROCURADOR

Processo:

5002260-43.2023.8.21.0019/RS

Sequência Evento:

300